



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano XVIII- Edição nº 3747

Página 01

ITAPEMIRIM REALIZA 2º WORKSHOP SOBRE A LEGALIZAÇÃO DAS AGROINDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Atuando firmemente para fortalecer as atividades agrícolas, a Prefeitura de Itapemirim, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, realizou na última quarta-feira (20), o 2º Workshop sobre a legalização das agroindústrias de produtos de origem animal e boas práticas na manipulação de alimentos. O evento, realizado no auditório da Prefeitura, reuniu proprietários de agroindústrias que trabalham com produtos como ovos, mel, queijos e outros derivados do leite, carne, embutidos e pescados. Uma oportunidade para os produtores conhecerem mais sobre metodologias de produção, apresentação do produto final e as referências exigidas pelo mercado consumidor. O resultado do encontro foi considerado um sucesso pelos organizadores. Base econômica

Itapemirim ainda concentra uma grande parcela de sua população vivendo em áreas rurais e, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas pela falta de infraestrutura, é de lá que vem boa parte do Produto Interno Bruto (PIB) do município, seja na agricultura, na piscicultura ou na pecuária. Diante do quadro encontrado, a atual administração do município tem buscado tratar esta questão como uma de suas prioridades.

Uma das ações aplicadas, em primeiro momento, foi aproximar dos produtores para juntos traçarem rumos visando

o desenvolvimento do setor. Em seguida, o município se habilitou para fazer parte do COINTER (Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros) e no último mês de setembro, com a presença de técnicos do Cointer, realizou em Itapemirim um encontro com representantes dos municípios de Piúma, Rio Novo do Sul, Iconha, Atílio Vivacqua e Presidente Kennedy, onde trataram sobre a união como forma de fomentar e desenvolver o comércio e a agricultura familiar regional. A fórmula parece ter dado certo. Recentemente o município deu início à regulamentação do segmento das agroindústrias, oferecendo suporte técnico para regularização, realizando inspeções sanitárias para adequação das instalações e dos produtos e na elaboração de documentação necessária para a devida comercialização fora dos limites do município. Ainda há um longo caminho a percorrer, mas a largada para melhorar a vida do homem do campo já foi dada. MISSA DO MONTE AGHÁ

Dia 07 de janeiro acontecerá a Missa do Monte Aghá. Os fiéis sairão de madrugada em peregrinação pela trilha, até o topo do Monumento mais charmoso do litoral sul capixaba, onde acontecerá a celebração.



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**LICITAÇÕES****REPUBLICAÇÃO - RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO Nº.008630/2022

PREGÃO PRESENCIAL 000004/2023 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000093/2023 - QFROTAS SISTEMAS LTDA, 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 555 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80430180, classificada para o valor global estimado de 5.075.000,00 (cinco milhões setenta e cinco mil reais), sendo a

Taxa Administrativa de -29,50% (menos vinte e nove vírgula cinquenta por cento).

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o registro de preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando administração, controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e serviços, por meio de rede credenciada, a fim de atender as necessidades dos veículos, máquinas, tratores e equipamentos da Prefeitura Municipal Itapemirim.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

2023.035E0700001.02.0009
ITAPEMIRIM-ES, 29/03/2023
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.009668/2022

PREGÃO PRESENCIAL 000012/2023 - SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA(S):

ATA Nº. 000155/2023 - J C DA COSTA, 44.534.927/0001-87, estabelecida na RUA WALDEMAR RAMOS, 62 - Centro - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, classificada para o item nº. 06, no valor total de 571.875,00 (quinhentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

ATA Nº. 000159/2023 - R S MARVILA EIRELI, 32.004.777/0001-10, estabelecida na RUA RUA PROJETADA, s/n - JAQUEIRA - Presidente Kennedy - ES - CEP: 29350000, classificada para o item nº. 5, no valor total de 652.812,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

ATA Nº. 000160/2023 - T O SOUZA ME, 14.493.115/0001-70, estabelecida na RUA PROJETADA, 5 - BELA VISTA - MARATAIZES - ES - CEP: 29349000, classificada para o item nº. 03, no valor total de 1.678.125,00 (um milhão seiscentos e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

ATA Nº. 000157/2023 - MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE AGREGADOS LTDA, 27.193.630/0001-86, estabelecida na RUA Projetada II, 110 - I B C - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.... - ES - CEP: 29315321, classificada para o item nº. 02, no valor total de 1.828.125,00 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

TERMO DE ADESÃO**ADESÃO Nº 000271/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6541/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VITÓRIA PRIME RENTAL CAR – LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELLI

CNPJ: 40.201.039/0001-91

OBJETO: ADESÃO À ARP Nº 183/2023, PREGÃO Nº 005/2023, PROCESSO Nº 2049/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PASSEIO, INCLUINDO MANUTENÇÃO ELETRICA, MEC NICA E SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS, INCLUSIVE SEGURO.

VALOR: R\$ 69.600,00

ID CidadES: 2023.035E0700001.16.0005
ITAPEMIRIM-ES, 19 de dezembro de 2023
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal de Itapemirim

ADESÃO Nº 0275/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6535/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: PIC-BUM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.066.872/0001-03

OBJETO: ADESÃO À ARP Nº 282/2023, PREGÃO Nº 010/2023, PROCESSO Nº 019743/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E BANHEIROS TIPO COTÊINER, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

VALOR: R\$ 461.100,00

ID CidadES: 2023.035E0700001.16.0006

ITAPEMIRIM-ES, 27 de dezembro de 2023
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal de Itapemirim

ADESÃO Nº 0276/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6606/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.906.841/0001-98

OBJETO: ADESÃO À ATA Nº 153/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023, DO PROCESSO Nº 1595/2023, DO CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES, CUJO OBJETO É SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUE GRÁFICO TERCEIRIZADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE PROCESSOS, DOCUMENTOS E IMPRESSÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

VALOR: R\$ 488.778,00

ID CidadES: 2023.035E0700001.16.0004

ITAPEMIRIM-ES, 27 de dezembro de 2023
ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal de Itapemirim

CONTRATOS**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: R\$ 125.977,32 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato em epígrafe de 11/01/2024 à 11/01/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000036 - 006.006.04.122.010.2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 172000000000.

PROCESSO: Protocolo nº 6.428/2023

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

ANTONIO ROCHA SALES

Município de Itapemirim/ES

CNPJ (MF)n.º 27.174.168/0001-70

CONTRATANTE

RESUMO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 253/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

CONTRATADA: J F PETERLE EIRELI ME.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: R\$ 32.079,96 (trinta e dois mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 0000036 - 006.006.04.122.010.2.025 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso 172000000000.

PROCESSO: Protocolo nº. 6.222/2023.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

ANTONIO ROCHA SALES

Município de Itapemirim/ES

CNPJ (MF)n.º 27.174.168/0001-70

LOCATÁRIO

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, através da Sec. Mun. De Defesa Social.

CONTRATADA: START TECH SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 493.530,04 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta mil e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 5.922.360,48 (cinco milhões, novecentos e vinte dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 01/01/2024 até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 027 / Ficha 0000680 / Atividade/projeto 2.296 – Estruturação e Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal/ Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica- Fonte de Recurso 172000000000.

PROCESSO: Protocolo nº. 6461/2023.

Itapemirim-ES, 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal de Itapemirim

RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 000020/2023

CONTRATADO: AGROLAB-ANALISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em balneabilidade de praias e lagoas para atender o Município de Itapemirim.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.075,80 (quatro mil setenta e cinco reais e oitenta centavos)

PROCESSO: 006452/2023

ID - TCE-ES 2023.035E0700001.09.0014

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal de Itapemirim

DECRETOS

DECRETO Nº 20.091/2023

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 224, de 30 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo Digital de Nº 25959 de 18 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **VANESSA PEDRA SILVA**, inserida no cargo efetivo de Professor Municipal I, inscrita sob a matrícula de nº 108726-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo na função gratificada de Coordenadora Escolar Fundamental – MFG - 5, na “CEMEI “Lidia de Oliveira Lima - Vovó Lidia”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal de Itapemirim

DECRETO Nº 20.096/2023

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro nas Leis Complementar nº. 071 de 30 de junho de 2009, nº. 103 de 09 de junho de 2011, combinada com a Lei Complementar nº. 152, de 11 de abril de 2013, e Decreto nº. 6.550, de 16 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LEONARDO DA SILVA DUARTE** para exercer o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Desenvolvimento de Projetos Culturais - DCAS IV, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, com remuneração prevista na Lei Complementar nº. 103, de 09 de junho de 2011, combinada com a Lei Complementar nº. 152, de 11 de abril de 2013, e atribuições na Lei Complementar nº. 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.090/2023

DISPÕE SOBRE CESSAR A EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DE SERVIDOR EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 25959 de 18 de dezembro de 2023, com fulcro na Lei Complementar nº 078, de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da ampliação de carga horária de 25h semanal de trabalho de Professor, concedido pelo Decreto nº 16.972/2021, da servidora **VANESSA PEDRA SILVA**, matrícula nº 108726-01, em conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº. 078, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal de Itapemirim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.094/2023

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, inciso VI, "a" da Lei Orgânica do Município, bem como o que consta no inciso IV do Art. 3º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal como órgão subordinado à Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência, com a finalidade de implementar, debater, sugerir e acompanhar políticas e estratégias que:

- I. Promovam o desenvolvimento da transparência nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II. Fomentem o acesso à informação pública;
- III. Estabeleçam meios de observância de ética e integridade nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV. Promovam ações que prestigiem soluções inovadoras e eficientes na execução das rotinas administrativas e consolidação de práticas de transparência;
- V. Fomente mecanismos de modernização da gestão pública municipal e simplificação administrativa, especialmente mediante a implementação de meios eletrônicos de prática e processamento dos atos administrativos;
- IV. Proponha, em observância ao princípio da economicidade e eficiência, medidas de integração dos serviços públicos e otimização da utilização de recursos humanos e materiais;
- V. Monitore e avalie o desempenho nos processos de implementação das medidas de transparência e governança, analisando os resultados obtidos;
- VI. Aponte ações prioritárias mediante escalonamento das demandas inerentes à transparência e governança, estabelecendo prazos exequíveis, acompanhando e cobrando os resultados;
- VII. Procure formas de melhoramento da integração entre as diversas esferas e níveis do setor público, perspectivando preservar, entregar e gerar valor público;
- VIII. Incentive a implementação de controles internos com escopo na gestão de riscos, priorizando meios estratégicos de prevenção antes de processos sancionadores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Proceda a avaliação de projetos, propostas ou similares relativos ao aperfeiçoamento, criação ou expansão de políticas públicas cujo escopo demande ações de transparência;
- X. Oriente a tomada de decisões baseada nas evidências e nas disposições legais;
- XI. Proponha regulamentações, minutas de atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, segurança, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, visando especialmente a uniformização dos dispositivos;
- XII. Proponha divisão de funções, competências, responsabilidades e atribuições dos arranjos e estruturas institucionais do Poder Executivo Municipal;
- XIII. Enseje a comunicação transparente, voluntária e aberta no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XIV. Sugira procedimentos e mecanismos com a finalidade de promover articulação intragovernamental no monitoramento, avaliação e execução de ações conjuntas, transferência de informações, troca de experiências e promoção homogênea de capacitação inerentes às questões relativas a transparência e governança pública;
- XV. Promova propostas de práticas organizacionais para observância às diretrizes de transparência e governança pública estabelecidos na legislação;
- XVI. Tangentes a aprovação de guias, manuais, recomendações, resoluções, súmulas e outros instrumentos congêneres que envolvam dispositivos de transparência e governança pública, sendo que:
- a) Os instrumentos a que se refere o caput deste inciso, para a aprovação, deverão:
1. Possuir recomendações factíveis para os órgãos do Poder Executivo Municipal;
 2. Serem previamente analisadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - São bases a serem observadas pela Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, dentre outras:

- I. Transparência;
- II. Integridade;
- III. Confiabilidade, respeitabilidade e Reputação da Gestão Pública;
- IV. Proatividade;
- V. Aperfeiçoamento regulatório e implementação de normas;
- VI. Controles Internos;
- VII. Governança;
- VIII. Probidade;
- IX. Gestão de Riscos;
- X. Modernização dos ritos administrativos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- XI. Fomento à implementação dos meios digitais de protocolos, processos e respostas em detrimento dos meios físicos;
- XII. Eficiência, eficácia e efetividade;
- XIII. Gestão de competências;
- XIV. Formalismo moderado;
- XV. Padronização;
- XVI. Economicidade;
- XVII. Ruptura de métodos obsoletos e desenvolvimento de novas alternativas as quais estejam alinhadas às melhores práticas de Gestão.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, dentre as outras atribuições definidas neste Decreto, possui finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução da política de transparência e governança do Município de Itapemirim.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública será dotada de poder decisório no que concerne às matérias de sua atuação, conforme disposto no Art. 1º, §2º, III da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§1º. As demandas que ensejarem deliberação pela Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública deverão ser submetidas à deliberação colegiada da Comissão, pelo Presidente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após seu recebimento, prorrogável por igual período, desde que justificado.

§2º. As deliberações da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública serão aprovadas mediante maioria simples dos membros que a integrem, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que ocorrer empate.

Art. 5º - A Comissão de Transparência contará com representantes dos seguintes órgãos, sendo 1 (um) titular e 1 (um) respectivo suplente:

- I - Ouvidoria Geral do Município;
- II - Secretaria de Integridade Governamental e Transparência;
- III - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

X - Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º - Os membros titulares desenvolverão seu trabalho com frequência imparcialidade e independência, podendo fazer jus ao recebimento de “jeton”, à ordem de 01 (um) por mês para cada membro, nos termos da Legislação do Município de Itapemirim que orienta o tema, desde que haja disponibilidade orçamentária financeira e atuem efetivamente nos trabalhos da Comissão.

§ 2º - As reuniões da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública serão registradas em Ata, devendo ser realizadas com frequência mínima mensal.

§ 3º - As atas de que trata o parágrafo anterior serão bastantes para atestar o exercício dos membros da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública e produzir todos os efeitos legais pertinentes, devendo ser encaminhadas em tempo hábil à Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal para competente processamento no mês de referência.

§ 4º - As ausências, legalmente justificadas, deverão constar em ata.

§ 5º - As faltas injustificadas deverão ser consideradas de forma proporcional ao total de reuniões realizadas no mês, para avaliar a permanência do membro na Comissão.

§ 6º. Havendo a ocorrência de 3 (três) faltas injustificadas consecutivas e/ou 5 (cinco) faltas justificadas ou injustificadas no período de três meses, deverá ser encaminhada respectiva informação ao Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência para adoção de medidas atinentes à substituição do (s) membro (s).

Art. 6º. A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública poderá instituir, dentre seus membros, grupos de trabalho específicos para subsidiar o cumprimento de suas atribuições.

§1º - Os grupos de trabalho serão formados conforme o conhecimento técnico específico de seus membros, devendo-se observar a gestão por competência e observando-se os princípios da celeridade e eficiência.

§2º - Os grupos de trabalho deverão atuar em questões específicas, sendo a matéria e composição previamente aprovadas pelo colegiado da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

§3º - A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública poderá, motivadamente, requisitar a participação de servidores de qualquer órgão componente do Poder Executivo Municipal para participar do grupo de trabalho.

§4º - A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública poderá convidar servidores dos órgãos inerentes aos demais Entes do Município.

§5º - Os grupos de trabalho serão formalizados mediante Portaria interna, assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, na qual deverá constar os



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

objetivos específicos, composição e o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública:

- I. A recepção, instrução e encaminhamento aos demais membros das demandas recebidas, na forma definida neste Decreto;
- II. Definir e encaminhar previamente a pauta, materiais, documentos e informações necessárias às discussões e/ou deliberações pela Comissão;
- III. Prestar informações ao Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência, bem como, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando solicitado;
- IV. Informar com antecedência aos membros da Comissão as datas, horários e locais das reuniões ordinárias ou a convocação, justificada, para as reuniões extraordinárias;
- V. Zelar pela guarda dos documentos, atas e outros dispositivos produzidos pela Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

Art. 8º - Compete à Comissão de Transparência:

- I - a apreciação, em grau de recurso, dos casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso;
- II - a avaliação, em grau de recurso, do pedido de acesso a informação classificada como sigilosa ou pessoal;
- III - a indicação de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade pelo não atendimento do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei federal nº 12.527/11;
- IV - o acompanhamento e avaliação das informações constantes do Portal Transparência;
- V - o acompanhamento periódico do tempo de resposta das Secretarias Municipais para atendimento das manifestações encaminhadas pela Ouvidoria Geral;
- VI - Propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município;

Art. 9º - A composição da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública se dará mediante Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a qual indicará o Presidente e a Secretária da Comissão.

Art. 10 - As Secretarias Municipais observarão as normas, procedimentos e regulações orientadas pela Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, com vistas ao alcance dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

objetivos institucionais, bem como, para garantia da execução econômica, ética e ordenada das atividades de cada órgão que as compõe.

§1º - Os Secretários Municipais terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para responder/atender as solicitações da Comissão, sob pena de responsabilidade administrativa na forma do Art. 178 da Lei Municipal 1.079/1990 e consequente instauração de processo administrativo disciplinar.

§2º - Deverão assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas Secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527/11 sob pena de responsabilidade administrativa na forma do Art. 178 da Lei Municipal 1.079/1990 e consequente instauração de processo administrativo disciplinar.

§3º - Os Secretários Municipais poderão propor soluções para melhoria do desempenho do órgão e/ou outros meios que importem na consecução de boas práticas administrativas.

§4º - Os Secretários Municipais deverão diligenciar, no âmbito de seu órgão, a execução das políticas de transparência e governança pública, orientadas pela Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, de maneira a incorporar as diretrizes, princípios e fundamentos definidos no presente Decreto, observando com retidão as recomendações oriundas dos atos normativos produzidos pela Comissão.

§5º - Encaminhar para a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as razões de eventual impossibilidade/inviabilidade de cumprimento das demandas encaminhadas pela Comissão e/ou solicitação de dilação de prazo, sob pena de responsabilidade administrativa na forma do Art. 178 da Lei Municipal 1.079/1990 e consequente instauração de processo administrativo disciplinar.

§6º - Encaminhar para a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública, sugestões de alteração dos termos das demandas encaminhadas, podendo propor alternativas que sejam mais viáveis, em plena observância à primazia da realidade sob a forma.

§7º - As Secretarias Municipais deverão auxiliar a manutenção, implementação e execução das estruturas, mecanismos e processos necessários à execução das diretrizes e princípios aqui previstos, sendo corresponsável pelo acompanhamento da regular aplicação de tais medidas.

§8º - Os servidores públicos municipais que descumprirem o estabelecido neste Decreto também serão responsabilizados nos termos do Código de Ética do Servidor Público Municipal na forma da Lei Municipal 3083/2018.

Art. 11 - Durante a execução dos trabalhos, os membros da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se os processos administrativos físicos e digitais, projetos, anteprojetos, termos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

minutas, etc.

Art. 12 - A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública fica autorizada a fazer uso da sala de reuniões ou auditório da sede do Poder Executivo Municipal, mediante prévio agendamento, para realização de suas sessões.

§1º. Havendo demanda de trabalho superior às salas disponíveis, o Presidente da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública deverá solicitar ao Secretário Municipal de Integridade Governamental e Transparência a oferta de local adequado para realização das sessões.

§2º. A Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência será a responsável por disponibilizar os equipamentos e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública.

Art. 13 - A Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública poderá utilizar o Diário Oficial do Município para publicação dos atos que assim demandarem.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 19.386/2022.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.089/2023

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Digital de Nº 25962 de 18 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Localização da servidora efetiva na função gratificada de Coordenador Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado abaixo.

Nº	SERVIDOR	CARGO	UNIDADE DE ENSINO ATUAL	LOCALIZAÇÃO A PARTIR DE 02.01.2024
01	Fernanda Silva dos Santos Lino	Coordenador Escolar - MFG 5	CEMEI "Lídia de Oliveira Lima - Vovó Lídia"	EMEIEF "Elvira Meale Lesqueves"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.097/2023

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA/ DESIGNAÇÃO PARA PROFESSOR I, II, III DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o prazo de validade do processo de Complementação de Carga Horária/Designação do Quadro Efetivo e do processo Seletivo Simplificado de que trata os Editais nº 008/2021, nº 009/2021, nº 010/2021, nº 011/2021, nº 012/2021, nº 001/2022 e nº 002/2022, e considerando o que consta do Processo Digital Nº 26514 de 26 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - Fundamentados no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.871/2023, alterado pela Lei Municipal 3,378/2023, fica **PRORROGADO** até 31 de dezembro de 2024, a Complementação de Carga Horária/Designação temporária do quadro Efetivo do Magistério e do Processo Seletivo Simplificado da Educação de que trata os Editais abaixo relacionados:

- I. Edital nº 011/2021 – Professor I, II e III Complementação de Carga Horária/Designação temporária;
- II. Edital 012/2021 – Merendeira e Cuidador da Educação Especial;
- III. Edital nº 001/2022 – Educação em Tempo Integral nos cargos de Professor Municipal I, Professor Municipal II e Professor III - Especialista em Educação;
- IV. Edital nº 002/2022 – Professor Municipal I, Professor Municipal I – Quilombola, Professor Municipal II para a Educação Básica e Projetos Pedagógicos, Professor Municipal II – Quilombola para a Educação Básica e Projetos Pedagógicos e Especialista em Educação.

Art. 2º - A prorrogação dos editais relacionados no “caput” anterior, possibilitará a **RENOVAÇÃO** das complementações de carga horária e dos contratos, conforme reordenamento do sistema municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 3º - A renovação da complementação de carga horária e contratual para o ano letivo de 2024, está condicionada a existência de vagas para atendimento das necessidades do sistema municipal de ensino, em atendimento a lei 131/2012 considerando os estudos técnicos realizados pelo departamento de Inspeção no ano 2023, respeitada a lista de classificação dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

candidatos de cada edital.

Parágrafo Único. Poderá haver a qualquer tempo, durante o período da prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, o término da localização, complementação de carga horária ou da rescisão contratual, para atendimento das necessidades do sistema de ensino, cumpridas as prerrogativas da legislação municipal vigentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto 19.371/2022 e as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**INSTITUI COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 9º, DO DECRETO Nº 20.094, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, especialmente, no que dispõe o Decreto Municipal Nº 20.094, de 27 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será composta pelos seguintes servidores:

- I. Clarice Ferreira Gomes do Nascimento – **Presidente** - Secretária de Integridade Governamental e Transparência;
- II. Adriana Cunha Camuzi de Oliveira – **Secretária** – Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- III. Liliane Medeiros da Silva Cardozo – Ouvidora Municipal;
- IV. Leonardo Abib Jabour Silveira – Secretária Municipal de Finanças;
- V. Lorena Marin Anssini – Secretária Municipal de Saúde;
- VI. Rosangela Bourguignon Cola Pereira – Procuradoria Geral do Município;
- VII. Gilvana da Silva Santos – Secretária Municipal de Educação
- VIII. Andréia Brum Vieira – Secretária Municipal de Obras e Urbanismo;
- IX. Ramon Rangel da Silva Gonçalves – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- X. Daniel Brandão Távora – Secretária Municipal de Defesa Social

§1º. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo desenvolverá seus trabalhos com imparcialidade, celeridade e eficiência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

§2º. Os trabalhos serão executados em conjunto observando o princípio da colegialidade e consagrando a impessoalidade das decisões.

Art. 2º. A Comissão será hierarquicamente subordinada à Secretaria de Integridade Governamental e Transparência, estando sujeita às suas determinações, observando-se sempre os estritos termos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, dentre outros princípios regentes da Administração Pública.

§1º. A Comissão utilizará, com exclusividade, a sala de reuniões e/ou o auditório da Sede do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento dos trabalhos durante todo o período que necessitar.

§2º. Os processos, informações e documentos necessários serão remetidos pelos setores da Administração Pública Municipal e guardados na sala de que trata o parágrafo anterior.

§3º. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação, deverá prestar todo apoio técnico necessário para garantir acesso aos sistemas, internet, redes internas e/ou outros mecanismos congêneres necessários à execução dos trabalhos pelos membros da Comissão.

Art. 3º. Os membros da Comissão, durante a execução dos trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos pertinentes, incluindo-se todos os processos administrativos originários das contratações, seus anexos, relatórios, pareceres e quaisquer outros documentos a eles relacionados, físicos ou digitais, a fim de subsidiar a análise competente.

Art. 4º. A Comissão poderá requisitar outros servidores municipais para auxiliar os trabalhos, devendo comunicar à chefia imediata com a indicação de horário e local para comparecimento.

Parágrafo Único. A solicitação referida no caput, possui caráter irrecusável.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 02/2023.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA PORTARIA Nº 118 DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no que dispõe o artigo 30, § 1º da Lei Municipal nº 1.079, de 28 de fevereiro de 1990, e considerando o que consta do Processo Digital de Nº 26389 de 21 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o parágrafo único do **Art.3º** da portaria 118 de 13/07/2023.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 6º da Portaria nº 118/2023 de, que estabelece a realização de editais para preenchimento de vagas de profissionais que avaliarão os trabalhos inscritos por meio do edital de seleção de projetos culturais, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão de Organização e Acompanhamento da Lei Paulo (COAPG) no âmbito do município de Itapemirim/ES, deverá realizar a avaliação dos trabalhos inscritos por meio do edital de seleção de projetos culturais. ”

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do artigo 9º da Portaria nº 118/2023 de, que estabelece que comissão poderá requisitar auxílio de servidores lotados em outras secretarias para operacionalização da Lei Paulo Gustavo – LPG, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - A comissão requisitará auxílio de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação e um membro do Conselho Municipal de Cultural para operacionalização da Lei Paulo Gustavo – LPG e avaliação dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo – LPG:

I – Representante da Secretaria Municipal De Educação:

Allan Da Silva Nazareth; Graduado Em Educação Física E Arte; Especialista Em Dança e Consciência Corporal e Mestre Em Educação E Cultura Contemporânea

II - Representante do Conselho Municipal de Cultura:

Adriana Paula Viana Alves Especialista em Educação”

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito

**PORTARIA/SEME/Nº.78/2023**

Regulamenta o processo de solicitação de Carteirinhas para atendimento no Transporte Escolar destinado aos universitários e estudantes de nível técnico, residentes no município de Itapemirim/ES, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

O Secretário Municipal de Educação de Itapemirim/ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 19.854 de 15 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de solicitação de Carteirinhas para atendimento no Transporte Escolar, destinado aos universitários e estudantes de nível técnico, residentes em Itapemirim/ES, de acordo com as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º - O Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar (Secretaria Municipal de Educação – SEME) procederá com a solicitação de carteirinhas e estabelece os seguintes períodos e prazos:

I. Solicitação de carteirinhas via governo digital acontecerá no período compreendido entre: 02/01 a 19/01/2024;

II. Após recebimento da solicitação de novas carteirinhas, o Departamento de Fiscalização, Monitoramento e controle de frota escolar, no prazo de 01/02/2024 à 09/02/2024 processará a confecção das carterinhas, após análise nos documentos apensados ao sistema, e caso haja deferimento e divulgado no site da PMI serão entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na R. Amphiphio Moreno, nº 40, Antigo Narciso Araújo, Centro, Itapemirim/ES, nos horários: 8h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30.

Art. 3º - Determinar que toda solicitação de carteirinha para transpote universitário sejam realizados no site www.itapemirim.es.gov.br, conforme períodos supracitados para a solicitação de carteirinhas:

I. O estudante deverá concordar com esta Portaria e atender às exigências estabelecidas por ela;

II. A solicitação será realizada pelo site Itapemirim.es.gov.br, governo digital, na aba Secretaria Municipal de Educação/solicitação de carteirinhas;

III. A solicitação só será aceita mediante protocolo no governo digital;

IV. O estudante deve preencher todos os campos do formulário de solicitação;

V. O arquivo (.pdf) deve conter documentos digitalizados sem rasuras ou adulterações, com imagem nítida e sem cortes, seguindo frente e verso, se aplicável;



VI. Após o envio da solicitação via BPMS, o sistema gerará um número de protocolo que permitirá ao estudante acompanhar os andamentos.

Art. 4º - Para efetivar a solicitação de carteirinhas nos dias indicados, os estudantes requerentes devem anexar ao protocolo os seguintes documentos em arquivo (pdf):

a) 01 (uma) foto 3x4 recente;

b) cópia simples do comprovante de residência do município de Itapemirim a partir do mês 11/2023, ou contrato de locação de imóvel registrado em cartório, com o nome do solicitante ou de seu responsável legal;

c) cópia simples do CPF;

d) cópia simples do documento pessoal com foto;

e) cópia simples do título de eleitor;

f) cópia simples do comprovante de matrícula, podendo ser declaração original da faculdade e/ou boleto pago referente ao mês 01/2024;

g) grade curricular do curso pleiteado referente ao 1º semestre;

Parágrafo único. Não serão aceitas solicitações de estudantes que não residem no município de Itapemirim/ES.

Art. 5º - Entende-se por solicitação de carteirinhas o ato que assegura ao estudante a intenção de vaga e o ingresso em uma rota de transporte universitário e/ou técnico, conforme as vagas disponíveis.

Art. 6º - Fica vedada a reserva de vaga por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros para estudantes que não enviarem a solicitação de carteirinhas dentro do prazo previsto, ficando o mesmo à espera de surgimento de novas vagas.

Art. 7º - O Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar (SEME) não será responsável no ato da solicitação de carteirinha pelo estudante requerente, caso haja falha no preenchimento no sistema do BPMS, constatação da ausência de documentos, resultando na solicitação INDEFERIDA até a regularização da situação.

Art. 8º - As solicitações de carteirinhas serão analisadas pelo Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar (SEME).

Art. 9º - A partir de 15/02/2024, não será permitido o embarque de estudantes sem a apresentação da carteirinha, salvo autorização expedida pelo Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar válida por uma semana até a confecção da carteirinha.

Art. 10 - Após o prazo previsto nesta portaria para retirada das carteirinhas solicitadas, o estudante requerente que não o fizer dentro de 15 (quinze) dias terá a mesma CANCELADA, podendo perder a vaga no transporte ofertado por este município, estando sujeito a um novo envio de solicitação de carteirinha.



Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Fiscalização, Monitoramento e Controle da Frota Escolar (SEME).

Art. 12 - Nenhum estudante requerente poderá alegar desconhecimento das regulamentações, critérios e normas contidas nesta portaria.

Art. 13 - Será permitida a retirada da carteirinha apenas pelo solicitante com a apresentação de uma foto 3x4 para ser anexada à mesma.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rafael
Perin dos
Santos

Assinado
digitalmente por
Rafael Perin dos
Santos

Data: 2023.12.27
18:09:06 -0200

Rafael Perin dos Santos

Secretário Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

procuradoria@itapemirim.es.gov.br

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA PGM Nº 3, de 27 de dezembro de 2023.

Altera provisoriamente a distribuição dos Procuradores nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município de Itapemirim/ES e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 17 da Lei Complementar nº 158/2013, que confere prerrogativa para promover a distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da Procuradoria-Geral do Município, resolve:

Art. 1º. Em razão do afastamento provisório do Procurador titular da Procuradoria Licitação e Contratos Paulo de Souza Junior em razão de licença para tratamento de saúde *ex officio* e visando à distribuição equitativa dos processos entre todos os Procuradores, o art. 3º da Portaria PGM Nº 1/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os membros que compõem o quadro da PGM terão suas atribuições nas Procuradorias Municipais Setoriais observada a seguinte lotação:

Órgão	Procuradoria Judicial - Justiça Estadual
Titular	Zacarias Carraretto Filho
Suplente	Paulo José Azevedo Branco
Órgão	Procuradoria Judicial - Justiça do Trabalho e Justiça Federal
Titular	Paulo José Azevedo Branco
Suplente	Zacarias Carraretto Filho
Órgão	Procuradoria Tributária e Fiscal
Titular	Joshua Pontes Alves
Suplente	Marcele Perim Alves Viana
Órgão	Procuradoria Legislativa
Titular	Paulo José Azevedo Branco
Suplente	Joshua Pontes Alves
Órgão	Procuradoria Administrativa
Titular	Marcele Perim Alves Viana
Suplente	Joshua Pontes Alves
Órgão	Procuradoria de Licitação e Contratos
Titular	Marcele Perim Alves Viana
Suplente	Zacarias Carraretto Filho

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, s/n – Centro – CEP 29.330-000 – Itapemirim/ES

procuradoria@itapemirim.es.gov.br

Art. 2º. Em razão da alteração repentina das Setoriais, a Procuradora Municipal Marcelle Perim Alves Viana também exercerá atribuição junto à Procuradoria Tributária e Fiscal.

Parágrafo Único. A atribuição prevista no *caput* cessará automaticamente a partir do dia 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os casos omissos relativos às atribuições serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, e na sua ausência, impedimento ou recusa justificada, pela Subprocuradora-Geral do Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2023.

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador-Geral

Matrícula nº 211867-01

REPUBLICAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.
Itapemirim – Espírito Santo.
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

LEI Nº. 3380, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.300, DE 08 DE JUNHO DE 2022 QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM; E ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 12 DE JULHO DE 2011 QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A ementa da [Lei Municipal nº 3.300, de 08 de junho de 2022](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
[...](NR)

Art. 2º. A [Lei Municipal nº 3.300, de 08 de junho de 2022](#), que disciplina a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e Agentes políticos da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

*§1º. O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido mensalmente, no valor de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)”.
[...] (NR)*

*“Art. 3º. A concessão do benefício de que trata a presente Lei, será efetuada em pecúnia ou cartão magnético para os servidores em cargos efetivos e comissionados e agentes políticos da Câmara Municipal de Itapemirim, por conveniência da gestão do Poder Legislativo Municipal.
[...] (NR)*

Art. 3º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de **31 de dezembro de 2023**:

“CAPÍTULO II [...]

Seção VII [...]

Subseção II [...]

Art. 58-A. [...]

[...]

*XI. confeccionar relatório de inconformidade dos vícios dos produtos e/ou serviços não sanados e encaminhar ao Agente de Contratação para as devidas providências;
[...]” (NR)*

Art. 4º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir de **31 de dezembro de 2024**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

*“CAPÍTULO II [...]**Seção II [...]***Art. 16. [...]***III. Assistente de Gabinete Nível I – 06 (seis);” (NR)**[...]**“Seção III [...]***Art. 20. [...]***II. Assistente de Gabinete Nível I – 04 (quatro);**[...]” (NR)*

Art. 5º. A [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos, a partir de **31 de dezembro de 2023**:

*“CAPÍTULO I [...]**Seção II [...]***Art. 4º. [...]****IV. [...]*****b-1).** Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações”. [...] (NR)***VI. [...]*****f-1).** Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia”. [...] (NR)**“CAPÍTULO II [...]**Seção IV [...]***Subseção III – Do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações - CGGDI****Art. 27-A.** *O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações é um órgão colegiado, de assessoramento, vinculado à Controladoria Interna, que tem por finalidade*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

auxiliar à gestão deste Poder Legislativo no cumprimento da política de proteção de dados pessoais, disposta na LGPD ([Lei Federal nº 13709/2018](#)).

Art. 27-B. *Compõe o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, as seguintes funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, de livre nomeação do Presidente, também demonstradas no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:*

I. *Presidente do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – 01 (um);*

II. *Membro do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações – 02 (dois).*

§1º. *O servidor nomeado/designado como Presidente, exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer).*

Art. 27-C. *Compete ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações:*

I. *elaborar e manter atualizada a política de proteção de dados pessoais;*

II. *monitorar dados pessoais e fluxos das respectivas operações de tratamento, no âmbito deste Poder Legislativo;*

III. *analisar riscos no tratamento de dados pessoais;*

IV. *examinar as propostas de adaptação da política de proteção de dados pessoais;*

V. *elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais;*

VI. *elaborar relatório de impacto de proteção de dados pessoais;*

VII. *executar outras atividades correlatas, conforme necessidade ou a critério da gestão.” [...] (NR)*

“CAPÍTULO II [...]

Seção VI [...]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Subseção VII – Da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia - CSCMS

Art. 50-D. *A Comissão de Suporte Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia é um órgão colegiado, de apoio, vinculado à Gerência de Comunicação Social, e tem por finalidade a execução de atividades de captura das imagens estáticas e dinâmicas, audiovisuais, operação de equipamentos, processamento, tratamento, edição, armazenamento, transmissão e retransmissão, bem como o abastecimento dos sistemas, redes sociais e comunicação da Câmara Municipal de Itapemirim.*

Art. 50-E. *Compõe a Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia, as seguintes funções gratificadas para cargos de provimento efetivo, de livre nomeação do Presidente, também demonstradas no Anexo II desta lei, sem prejuízo do que dispõe o Anexo IV desta Lei:*

I. *Presidente da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia – 01 (um);*

II. *Membro da Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia – 02 (dois).*

Art. 50-F. *Compete à Comissão de Suporte à Comunicação Social, Multimídia e Sonoplastia:*

I. *executar diversos tipos de mídia, bem como recursos de áudio e vídeo.*

II. *realização de efeitos especiais e fundos sonoros em vídeos deste Poder Legislativo, edição de áudio de trilhas sonoras, música, vinhetas, dentre outros;*

III. *zelar pela padronização visual do material de divulgação da Câmara Municipal de Itapemirim;*

IV. *realizar atividades relacionadas à gravação e edição de trilhas e efeitos e/ou montagem, mapeamento e programação de iluminação, utilizando técnicas e*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

procedimentos adequados, contribuindo para a qualidade do trabalho final;

V. colaborar na manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, solicitando manutenção, sempre que necessário;

VI. auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

VII. zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII. manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;

IX. criar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou colorido;

X. operar câmera fotográfica (de película ou digitais), acessórios e equipamentos de iluminação;

XI. calibrar os equipamentos, monitorar equipamentos de medição; operar programas de tratamento de imagens;

XII. filmar e fotografar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Itapemirim;

XIII. garantir a qualidade técnica e a integridade do registro audiovisual;

XIV. organizar e operar sistemas de transmissão ao vivo das sessões, permitindo o acesso público às atividades legislativas;

XV. desenvolver material audiovisual informativo sobre as atividades da Câmara para divulgação em plataformas digitais e canais de comunicação;

XVI. prestar suporte técnico para a utilização de equipamentos audiovisuais durante as sessões;

XVII. coordenar a logística relacionada à captação de áudio, vídeo e imagem;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

XVIII. assegurar a preservação e arquivamento adequado das gravações das sessões, garantindo acesso futuro para referências e transparência;

XIX. arquivar os documentos fotográficos, catalogar documentos fotográficos e utilizar recursos de informática;

XX. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

XXI. executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

[...] (NR)

“CAPÍTULO II [...]

Seção VII [...]

Subseção II [...]

Art. 58. [...]

VI. Agente de Contratação – 01 (um);

VII. Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação – 08 (oito)”.

Art. 58-B. O Agente de Contratação, é um cargo vinculado à Direção Geral, com status de gerência, preferencialmente ocupado por servidor efetivo, e que compete na tomada de decisões quanto a aquisições de produtos/contratações de serviços deste Poder Legislativo, acompanhamento dos trâmites das licitações, impulso ao procedimento licitatório e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

[...] (NR)

“CAPÍTULO V [...]

Art. 125-A. O servidor que for designado para compor qualquer Comissão, Comitê, ou Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Itapemirim, fará jus a apenas 01 (uma) gratificação, não

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

podendo ser cumulativa, e receberá por essa gratificação o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) enquanto participar como Presidente, ou R\$ 1.000,00 (mil reais) enquanto participar como Membro”. [...] (NR)

Art. 6º. Ficam alterados o “Organograma Sintético” e “Organograma Analítico” da Câmara Municipal de Itapemirim, previstos no Anexos I e II da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), passando a vigorar de forma gradual conforme os Anexos I e II desta lei, harmoniosamente em concordância com os Arts. 3º, 4º e 5º, e devidamente atualizado.

Art. 7º. Ficam alterados os quadros dos “Cargos em Comissão – Descrição Sintética” “Cargos em Comissão – Descrição Analítica”, previstos no Anexo III e IV da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#), que passam a vigorar de forma gradual conforme os Anexos III e IV desta lei, harmoniosamente em concordância com os Arts. 3º, 4º e 5º, e devidamente atualizado.

Art. 8º. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2023, os seguintes cargos e funções da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#) - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim:

- I. Coordenador de Licitação, Contratos e Compras;
- II. Presidente da Comissão de Licitação;
- III. Membros da Comissão de Licitação;
- IV. Pregoeiro;
- V. Membros da Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 9º. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2024, os seguintes cargos e funções da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#) - Estrutura Administrativa da Câmara de Itapemirim:

- I. Assessor Especial;
- II. Assistente Legislativo;
- III. Assistente de Controle Interno;
- IV. Assistente Administrativo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 10. Ficam revogados em 31 de dezembro de 2023, os incisos I, II, III, IV e V e parágrafos do artigo 58 da subseção II da Seção VII do Capítulo II, da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#).

Art. 11. Ficam revogados em 31 de dezembro de 2024, o inciso II do Art. 16, o inciso VII do Art. 22, o inciso III do Art. 26, o inciso II do Art. 29, o inciso II do Art. 38, o inciso II do Art. 46, o inciso II do Art. 49, o inciso I do Art. 75, os Arts. 82, 83, e 107-A da [Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015](#).

Art. 12. Fica alterada a “Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos”, constante no Anexo II da [Lei Municipal nº 2.442, de 12 de julho de 2011](#), que institui o Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim, passando a vigorar conforme Anexo V desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados seus efeitos nas datas previstas em cada dispositivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

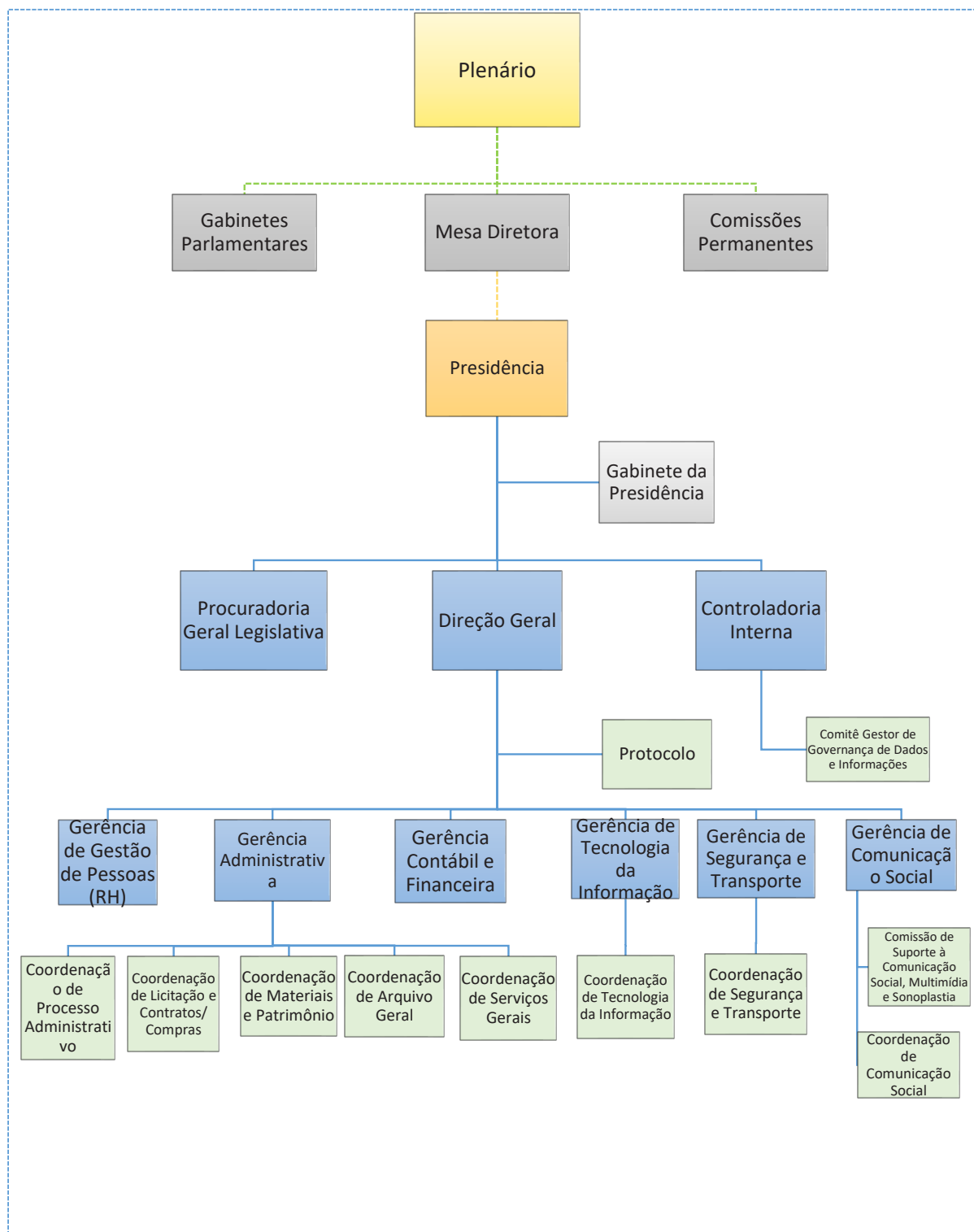
Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.879/2015)

“ANEXO I - ORGANOGRAMA SINTÉTICO DA CMI”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

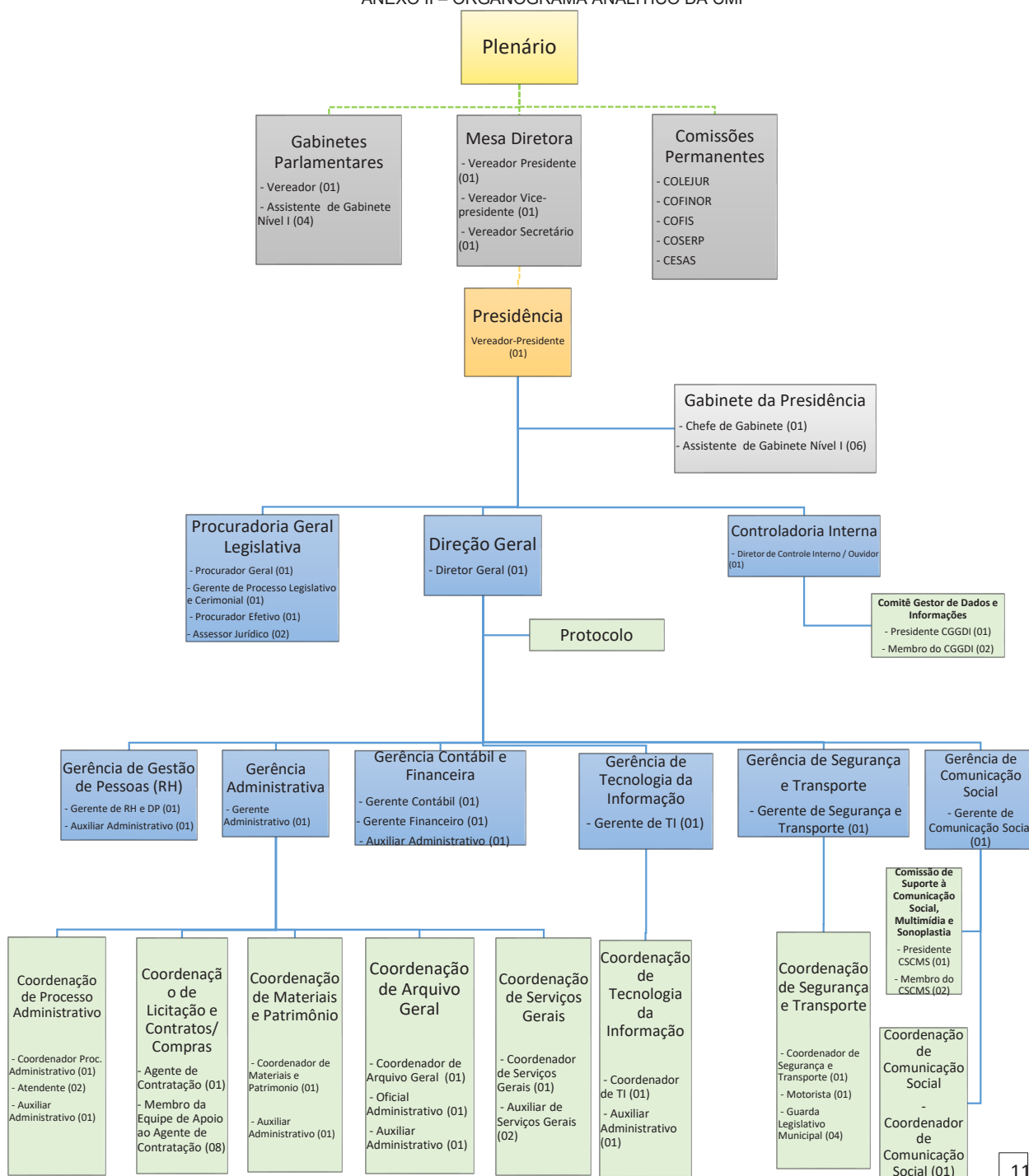
SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ANEXO II
(Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2879/2015)
“ANEXO II – ORGANOGRAMA ANALÍTICO DA CMI”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ANEXO III

(Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.879/2015)

"ANEXO III – DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-1	12.929,73	01	Natureza de Direção
Diretor	Livre Escolha	CC-2	6.014,99	02	Natureza de Direção
Gerente	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	08	Natureza de Direção
Agente de Contratação	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-3	4.270,11	02	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	02	Natureza de Chefia
Coordenador	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	07	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) – NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.602,03	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	14	Natureza de Assessoramento
			TOTAL	68	

“(NR)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ANEXO IV

(Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2.879/2015)

“ANEXO IV – DOS CARGOS EM COMISSÃO – DESCRIÇÃO ANALÍTICA”

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	QUANTIDADE	NATUREZA DA ATRIBUIÇÃO
Procurador Geral Legislativo	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-1	12.929,73	01	Natureza de Direção
Diretor Geral	Livre Escolha	CC-2	6.014,99	01	Natureza de Direção
Diretor de Controle Interno / Ouvidor	Livre Escolha	CC-2	6.014,99	01	Natureza de Direção
Gerente de Processo Legislativo e Cerimonial	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Gestão de Pessoas (RH);	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente Administrativo	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente Contábil	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente Financeiro	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Gerente de Comunicação Social	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Agente de Contratação	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Chefe de Gabinete	Livre Escolha	CC-3	4.270,11	01	Natureza de Direção
Assessor Jurídico	Livre Escolha dentre inscritos na OAB-ES	CC-3	4.270,11	02	Natureza de Assessoramento
Assessor Especial	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	02	Natureza de Chefia
Coordenador de Processo Administrativo	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Licitação,	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Contratos e Compras					Chefia
Coordenador de Materiais e Patrimônio	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Arquivo Geral	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Serviços Gerais	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Tecnologia da Informação	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Segurança e Transporte	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Coordenador de Comunicação Social	Livre Escolha	CC-4	2.477,32	01	Natureza de Chefia
Assistente de Gabinete de Vereadores (GV) - NÍVEL I	Livre Escolha	CC-5	2.602,03	46	Natureza de Assessoramento
Assistente Legislativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente de Controle Interno	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	04	Natureza de Assessoramento
Assistente Administrativo	Livre Escolha	CC-8	1.426,56	14	Natureza de Assessoramento
TOTAL				68	

“(NR)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ANEXO V

(Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2.442/2011)

“ANEXO II – TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS”

CLASSE A - COMPLEMENTAR														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	2.167,45	2.319,15	2.481,50	2.675,80	2.841,06	3.063,51	3.252,74	3.480,41	3.724,06	4.015,65	4.330,08	4.763,09	5.239,40	5.763,34
II	2.275,84	2.435,15	2.605,62	2.809,64	2.983,16	3.216,74	3.415,40	3.654,50	3.910,31	4.216,48	4.546,63	5.001,30	5.501,43	6.051,57
III	2.391,96	2.559,40	2.738,57	2.953,00	3.135,37	3.380,87	3.590,83	3.840,96	4.109,83	4.431,63	4.778,63	5.256,49	5.782,14	6.360,35
IV	2.511,94	2.687,77	2.875,90	3.101,08	3.292,63	3.550,44	3.828,41	4.033,57	4.315,92	4.653,85	5.018,25	5.520,07	6.072,08	6.679,29
CLASSE B - MÉDIO E TÉCNICA														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	2.808,03	3.004,60	3.214,94	3.439,99	3.680,77	3.938,42	4.214,09	4.509,09	4.824,70	5.162,41	5.499,71	6.049,68	6.654,65	7.320,12
II	2.942,37	3.158,99	3.368,69	3.604,49	3.856,80	4.126,74	4.415,62	4.724,73	5.055,47	5.409,32	5.788,00	6.366,80	7.003,48	7.703,82
III	3.083,48	3.299,30	3.530,29	3.777,40	4.041,80	4.324,74	4.627,48	4.951,40	5.297,99	5.668,86	6.065,70	6.672,27	7.339,50	8.073,45
CLASSE C - SUPERIOR														
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	8.204,73	8.779,08	9.393,61	10.051,14	10.754,71	11.507,53	12.500,12	13.174,99	14.097,23	15.084,04	16.139,92	17.753,91	19.529,30	21.482,23

“(NR)”

PMPDEC

1ª Atualização | 2023/2024





DEFESA CIVIL - ITAPEMIRIM/ES

PLANO MUNICIPAL DE **PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** **(PMPDEC)**

1ª Atualização
2023/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-Prefeito

LÁZARO CONTREIRO AZEVEDO

Secretário Municipal de Defesa Social-SEMDESO

DANIEL BRANDÃO TÁVORA

Diretor Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC

ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO: DANIEL BRANDÃO TÁVORA

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL-SEMDESO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO-
SEMAPLAG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E
TRANSPARÊNCIA-SIGET**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GERÊNCIA GERAL-SEMGER

ASSESSORIA ESPECIAL DE CERIMONIAL

CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL-CGM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL-PGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFIN

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO-SEMOU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES-SEMTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGIONAL ITAIPAVA/ITAÓCA-SEMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO-SEMUSP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-
SEMADER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA-SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER-SEMESP

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SEMTUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-
SEMDES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

OUVIDORIA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITATÓRIO

Decreto nº 8.399/2014

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº1893, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O Prefeitura do Município de Itapemirim, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 18.933/2014 de 01/08/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, criada através da Lei Municipal nº1893 de 30 de dezembro de 2004; Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das atividades de Defesa Civil no Município de Itapemirim-ES.

Art. .2º - São atividades da COMDEC

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil no Município;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil no âmbito do município;
- IV. Elaborar Plano de Contingência anual visando o atendimento o atendimento das ações em tempo de normalidade, em como, das emergências, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários para ações assistenciais, de recuperação e preventivas na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC e Conselho Nacional de Defesa Civil;
- VIII. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, objetivando a assistência às comunidades em situação de vulnerabilidade;

- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais, objetivando a assistência às comunidades em situação de vulnerabilidade;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão do tempo para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamentos para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- XVII. Promover mobilização social visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil-NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º a COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Defesa Civil e os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa Civil deverão ser nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador da COMDEC;

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade e representá-la perante os Órgãos Governamentais e não Governamentais;
- III. Organizar as atividades de Defesa Civil no Município;
- IV. Propor planos de trabalho;

- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviço, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;
- VII. Organização e implantar os Núcleos de Defesa Civil-NUDEC nos bairros e distritos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto de cinco (05) representantes efetivos, sendo um titular e um suplente, assim qualificados:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante do Poder Judiciário;
- III. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV. Um representante das Associações Comunitárias;
- V. Um representante das Entidades Religiosas;

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Social ou seu representante;

§ 2º Os membros titulares e suplentes, em como seu Presidente deverão ser nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de dois (02) anos, admitida a recondução, não devendo receber remuneração para esse fim.

Art. 6º - A Secretaria da COMDEC compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Organizar e gerenciar a estrutura de logística estabelecidas em situação de normalidade e anormalidade.

Art. 7º - Ao Setor Técnico da COMDEC compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil;
- IV. Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão do tempo para executar Planos Operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operacional compete

- I. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- II. Realizar vistorias para constatação de risco em edificações e comunidades, acionando os órgãos competentes objetivando a solução;
- III. Identificar as áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas e de edificações vulneráveis;
- IV. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, socorrer e assistir a população em estado de vulnerabilidade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar servidores municipais de outras secretarias para compor o Setor Administrativo, Setor Técnico e Setor Operacional da COMDEC, estando subordinados ao Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 10º - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11º - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 06 de novembro de 2014

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.332, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL – FUNMPDEC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Fundo Municipal de Proteção de Defesa Civil – FUNMPDEC do Município Itapemirim.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos e mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Art. 3º O FUNMPDEC, com duração indeterminada, possui natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações estabelecidas e definidas pela Defesa Civil Municipal, de modo a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil.

§ 1º As ações de que trata o caput, compreendem as a elaboração e adoção de estratégias locais, nacionais e internacionais de prevenção, preparação, mitigação, respostas e reconstrução originada por desastres e mudanças climáticas, com o objetivo da redução do risco de desastres, planejamento urbano sustentável, adaptação às mudanças do clima a fim de buscar o fortalecimento da cultura de resiliência, podendo compreender:

§ 2º O FUNMPDEC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, sob supervisão do Gabinete do Poder Executivo, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos definidos neste regulamento.

§3º As Ações de Prevenção de desastres podem compreender:

I – Avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudos e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudos e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – Redução dos riscos de desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas à redução de desastres.

§4º – As ações de preparação para emergências e desastres poderão ser:

I – Capacitação e o treinamento de recursos humanos;

- II – Aparelhamento dos setores de coordenação, execução e apoio logísticos, integrantes do sistema de defesa civil municipal;
- III – desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV – informações e pesquisa sobre desastre;
- V – articulação e integração de ações de informações;
- VI – Desenvolvimento institucional;
- VII – motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoramento, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX – Planos operacionais e de contingências; e
- X – Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§5º – As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I – socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II – As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§6º – As ações de reconstrução e recuperação podem compreender:

- I – Restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do social e o bem-estar da população;
- II – Realocação de populações afetadas por desastres;
- III – reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV – Destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

§7º – Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos do FUNMPDEC ou transferidos ao fundo, serão incorporados ao patrimônio municipal;

Art. 4º Fica instituída a Comissão Gestora do FUNMPDEC, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – Chefe do Executivo Municipal ou representante do Executivo por ele designado;

II – Secretário Municipal de Defesa Social;

III – um Representante da Secretaria de Finanças;

IV – Diretor Municipal de Defesa Civil;

§º1 na instituição dos membros da Comissão Gestora será designado pelo Chefe do Executivo Municipal, para a Presidência da Comissão Gestora, o Secretário Municipal de Defesa Social; também, deverá ser designado um Vice-Presidente da Comissão Gestora;

§º2 Para cada membro deverá ser designado um substituto que o represente quando este impedido de atuar, ausente, férias, etc.

§º3 O conselho gestor reunir-se-á, trimestralmente ou a qualquer tempo, tantas vezes quantas necessárias, quando convocadas pelo Presidente;

§º4 A Deliberações do Conselho será por maioria absoluta, mediante a resolução transcritas em Atas das respectivas reuniões;

§º5 Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;

§º6 A colaboração referida neste artigo, de forma efetiva de todos aqueles que prestarem os serviços no mínimo 1 (um) ano a FUNMPDEC, será considerada prestação de serviço relevante e meritória a constar nos assentamentos dos respectivos servidores;

§º7 Incube ao Presidente da FUNMPDEC o ato que declara a colaboração conforme §6, neste artigo, bem como, o encaminhamento para a devida anotação na ficha funcional do agente.

Art. 5º Presidente, dentre outras instituídas, compete:

- I – Presidir as Reuniões do Conselho;
- II – Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III – autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – Representar o FUNMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada;

Art. 6º Ao vice-presidente, dentre outras instituídas, compete:

- I – Substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II – Assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III – elaborar e executar os planos de aplicação do FUNMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV – Prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUNMPDEC na forma da legislação vigente;
- V – Manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 7º Aos demais membros do Conselho, dentre outras instituídas, compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II – Discutir matéria atinente às ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Itapemirim;

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do FUNMPDEC:

- I – Administrar recursos financeiros;
- II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Defesa Civil do município;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV– Desenvolver outras atividades encaminhadas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.
- V – Desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal,

compatíveis com os objetivos do fundo.

VI – Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Art. 9º Constitui receita do FUNMPDEC:

I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – Os recursos transferidos da União, do Estado, Municípios ou do próprio Município;

III – os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, medidas compensatórias para o meio ambiente e convênios diversos destinados à redução do risco de desastres e adaptação às mudanças climáticas, socorro, assistência e reconstrução;

IV – Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores na forma da Lei.

V – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

IX – Recursos provenientes de convênios e termos de ajustamento de conduta (TAC);

X – Saldos apurados no exercício anterior;

XI – o produto de alienações de materiais ou equipamentos inservíveis, doados a Defesa Civil Municipal ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

XII – o produto de alienações de materiais ou equipamentos inservíveis, doados a Defesa Civil Municipal ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

XIII – multas auferidas pelo município de natureza de Defesa Civil,

XIII – outros recursos/bens que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica junto a banco oficial utilizado pelo Município de Itapemirim, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUNMPDEC terão destinação específica nas ações definidas conforme esta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, salvo de natureza de Defesa Civil.

§3º No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá o presidente da Comissão Gestora ou Chefe do Executivo autorizar despesas ad referendum da Comissão, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e submetido à prestação de contas;

Art. 10 As movimentações financeiras do fundo serão realizadas mediante o auxílio e orientação da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 11 Com a finalidade da constituição do referido Fundo para manutenção e custeio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itapemirim, para o exercício de 2023, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$807.200,00 (Oitocentos e sete mil e duzentos reais), correspondendo a 5,0% (cinco por cento) do valor orçado da Secretaria Municipal de Defesa Social, através das seguintes dotações:

I – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL - FUNMPDEC:

027 - Secretaria Municipal de Defesa Social

027020 - Secretaria Municipal de Defesa Social

027020.06 - Segurança Pública

027020.06182 - Defesa Civil

027020.06182013 - Apoio Administrativo a Sec. Municipal de Defesa Social

027020.061820132.399 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção de Defesa Civil

027020.061820132.39933903000 - Material de Consumo 250.000,00

027020.061820132.39933903900 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica. 250.000,00

II - ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL:

027 - Secretaria Municipal de Defesa Social

027020 - Secretaria Municipal de Defesa Social

027020.06 - Segurança Pública

027020.06182 - Defesa Civil

027020.06182013 - Apoio Administrativo a Sec. Municipal de Defesa Social

027020.061820131.204 - Estruturação do Fundo Municipal de Proteção de Defesa Civil

027020.061820131.204 - Equipamento e Material Permanente R\$307.200,00

§ 1º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação de saldo da seguinte dotação:

027020.041220132.293319004000 – Contratação por tempo determinado R\$250.000,00

027020.041220132.293319016000 – Outras desp. Variáveis – Pes. Civil R\$50.000,00

027020.041220132.293319113000 – Obrigações Patronais Intra Orç R\$100.000,00

027020.041220132.293319011000 – Venc. Vant. Fixas – Pes. Civil R\$407.200,00

§ 2º Poderá ser utilizada como fonte recurso para abertura do crédito adicional especial que trata o Art. 1º o excesso de arrecadação de transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 a 2025, incluindo-se o projeto e a atividade constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 12 – O FUNMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.

Art. 14 – Em caso de dissolução do fundo ou encerramento das atividades do FUNMPDEC, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração pública para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil do Município.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 01 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim

PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



DEFESA CIVIL - ITAPEMIRIM/ES

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	22
2. FINALIDADE	24
3. O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	27
3.1 Localização Geográfica e informações gerais	27
3.2 Hidrografia	29
3.3 Clima e Temperatura	30
3.4 Aspectos Naturais e Cobertura Florestal	31
4. REGISTROS DE DESASTRES	36
4.1 Classificação das Categorias e Grupo de Desastres	36
5. CONCEITO DE RISCO E ÁREA DE RISCO	42
5.1 Cenário de Risco de Inundações, Enxurradas e Alagamentos	43
5.2 Cenário de Risco de Chuvas Intensas e Vendaval	53
5.3 Cenário de Risco de Movimentos de Massa	57
5.4 Cenário de Risco de Erosão Costeira Marinha	64
5.5 Cenário de Risco de Erosão Continental	66
5.6 Cenário de Risco de Estiagem e Incêndios Florestais	70
6. BOAS PRÁTICAS EM DEFESA CIVIL	78
7. MONITORAMENTO, ALERTA E ALARMES	88

7.1 Estação Meteorológica Automática	88
7.2 CEMADEN	90
7.3 CENAD	93
7.4 CEPDEC	93
7.5 Comunicação PMI	94
7.6 INCAPER	95
8. SITUAÇÕES E PRESSUPOSTOS	96
9. ATIVAÇÃO DO PMPDEC	97
9.1 Critérios e Níveis de Ativação	97
9.2 Procedimentos Operacionais	99
10. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE PMPDEC	102
11. ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	103
12. MAPA DE ABRIGOS TEMPORÁRIOS	121
13. REFERÊNCIAS	123

1 - APRESENTAÇÃO

Por definição, a Defesa Civil é o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, restabelecimento e recuperação destinadas a evitar e mitigar os efeitos decorrentes de desastre; preservar a moral da população e restabelecer a normalidade nas áreas afetadas pelo sinistro.

As ações de resposta, ou seja, socorro nas comunidades afetadas, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais visam à prestação de serviços de emergência e de assistência durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, tendo por propósito o socorro às vítimas; reduzindo o impacto sobre a fim de garantir a segurança pública e satisfazer as necessidades básicas de subsistência da população residente afetada.

Dentro do âmbito de resposta frente aos impactos causados dentro da delimitação territorial do Itapemirim, compete ao Poder Público Municipal, tendo em vista a atribuição do enfrentamento dos sinistros súbitos ou graduais, sendo necessário a sistematização e preparação para as medidas de resposta ante aos períodos de anormalidade.

Regula o planejamento tático das ações de resposta, sendo elaborado dentro da análise de risco e mapeamento das áreas suscetíveis a desastres, áreas com vulnerabilidade ou ameaças de eventos adversos. A premissa é elaborada nos períodos de normalidade, em que se definem os procedimentos, atribuições e obrigatoriedade legal para os órgãos municipais e iniciativas privadas incluídas no planejamento.

Para isto, dentro das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC, instituída pela Lei Federal Nº12.608, de 10 de abril de 2012, em consonância com as atribuições previstas em Lei, atribui aos municípios a elaboração e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil-PMPDEC.

Diante do exposto, as atualizações incluem reestruturação administrativa da COMPDEC e adequação às diretrizes legais dentro do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUNMPDEC, instituído através da Lei Municipal Nº 3.332, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023,

Inclusão dos recursos obtidos através de repasse do Governo do Estado do Espírito Santo, Boas Práticas em Defesa Civil, inclusão precedentes de eventos adversos e sistematização das informações exposta em tela.

FINALIDADE

O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil-PMPDEC do Município de Itapemirim tem a finalidade de articular e facilitar a Prevenção, Preparação e Resposta aos desastres no município de Itapemirim, estabelecendo as atribuições de cada um dos Órgãos e Instituições integrantes, constituindo-se em uma ferramenta instrucional de auxílio para a minimização de efeitos desastrosos e restabelecidos da normalidade social. A sua atualização dispõe-se anualmente ou mediante alteração dos precedentes e informações sobre os desastres, assim como, alteração administrativa interna.

Em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC, o PMPDEC irá utilizar as seguintes definições técnicas.

➤ **PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Conjunto de ações de Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta e Recuperação destinadas a evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre; preservando o moral da população e restabelecendo a normalidade social, a fim de torná-la resiliente.

➤ **AÇÕES DE PREVENÇÃO**

Medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades.

➤ **AÇÕES DE MITIGAÇÃO**

Medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre.

➤ **AÇÕES DE PREPARAÇÃO**

Medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre.

➤ **AÇÕES DE RESPOSTA**

Medidas de caráter emergencial, executadas durante e após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

- **Ações de Socorro:** ações que tem por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, primeiros-socorros e atendimento pré-hospitalar;
 - **Ações de Assistência à população:** ações que tem por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
 - **Ações de restabelecimento de serviços essenciais:** ações que tem por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos aos desamparados em consequência do desastre;
- **AÇÕES DE RECUPERAÇÃO:** medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre destinadas a restabelecer a normalidade social que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;
- **DESASTRE:** resultado do evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;
- **DANO:** resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais incididas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;
- **PREJUÍZOS:** medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstância de desastre;
- **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da

capacidade de resposta do Poder Público ou que demande medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

- **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP):** situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público atingido, ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para a resposta e recuperação;
- **PERÍODO DE NORMALIDADE:** aquele em que são executadas as atividades de prevenção, visando à proteção da cidade e o fortalecimento das comunidades para enfrentamento dos diferentes eventos adversos que possam acontecer;
- **PERÍODO DE ANORMALIDADE:** aquele durante o qual são desenvolvidas as atividades de socorro, assistência e restabelecimento para atendimento à população ameaçada ou atingida por desastre;
- **PERÍODO DE CONTINGÊNCIA:** documento elaborado a partir da percepção e análise de um ou mais cenários de riscos de desastres, que registra um conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder às situações de anormalidade de forma planejada e intersetorialmente articulada, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;
- **RECURSO:** conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizados em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

O Município de Itapemirim está localizado à latitude Sul de 21° 0' 40" e longitude Oeste de 40° 50' 02", da Região Sul do Estado do Espírito Santo, com distância de 122 km de Vitória (Capital do Estado do Espírito Santo).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município apresentou aumento da população no último censo realizado no ano de 2022, informando que atualmente possui 39.832 pessoas, com densidade demográfica de 72,33 habitantes por quilômetro quadrado.

Os municípios limítrofes se dispõem em: Marataízes, Piúma, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Cachoeiro de Itapemirim, Atílio Vivacqua e Presidente Kennedy, com extensão territorial de 550,710km².



Figura 01: Mapa do Estado do Espírito Santo. Fonte: Governo do ES

O Itapemirim é composto por cinco distritos e trinta e oito comunidades, sendo elas:

ITAPEMIRIM: Sede (Vila do Itapemirim), Candéus, Campo Acima, Graúna, Pedra, Brejo Grande do Norte, Brejo Grande do Sul, Campo Novo;

ITAIPAUA: Gomes, Itaóca e Itaipava;

ITAPECOÁ: São José do Frade, Santa Maria do Frade, Fazenda Colheres, Luanda e Ilha do Julião;

PIABANHA DO NORTE: Piabanha do Norte, Sapucaia, Ilha do Gato, Santa Helena, Ilha do Leandro, Palmital, Fazenda Velha, Limão, Bom Será e Sumaré;

RIO MUQUI: Rio Muqui, Paineiras, Coqueiros, Garrafão, Ouvidor, Córrego do Ouro, Safra, Caxeta e Piabanha do Sul.

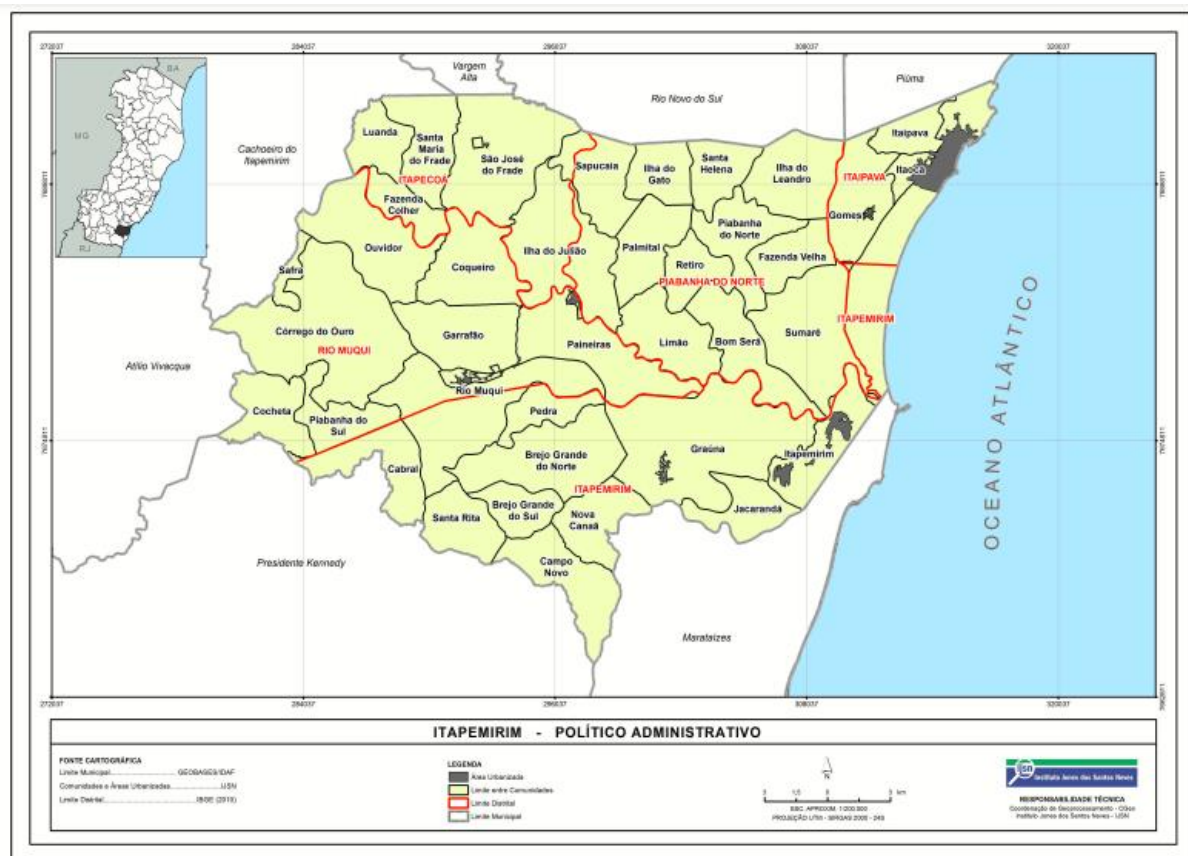


Figura 02: Mapa do Município de Itapemirim. Fonte: IJSN 2020

HIDROGRAFIA

O Município tem como principais afluentes o Rio Itapemirim, Muqui do Norte e Rio Novo, estando inserido na bacia hidrográfica do Rio Itapemirim, em maior parte do seu território, tal como, na bacia hidrográfica do Rio Novo.

A bacia hidrográfica do Itapemirim é extensa em sua totalidade, com área de abrangência de 6,181km², incluindo mais de 16 municípios, além de Itapemirim.

O rio Muqui do Norte é um dos principais afluentes do rio Itapemirim, estando localizado em sua margem direita e se encontrando com o mesmo próximo à sede do Município de Itapemirim.

A bacia do Rio Novo perpassa por parte do município em seu baixo curso na baixada litorânea, formando uma ampla planície inundável, conhecida como vale do Orobó, que é marcada por brejos, abrangendo uma lagoa costeira com 0,6 km², sendo esta a Lagoa Guanandy.

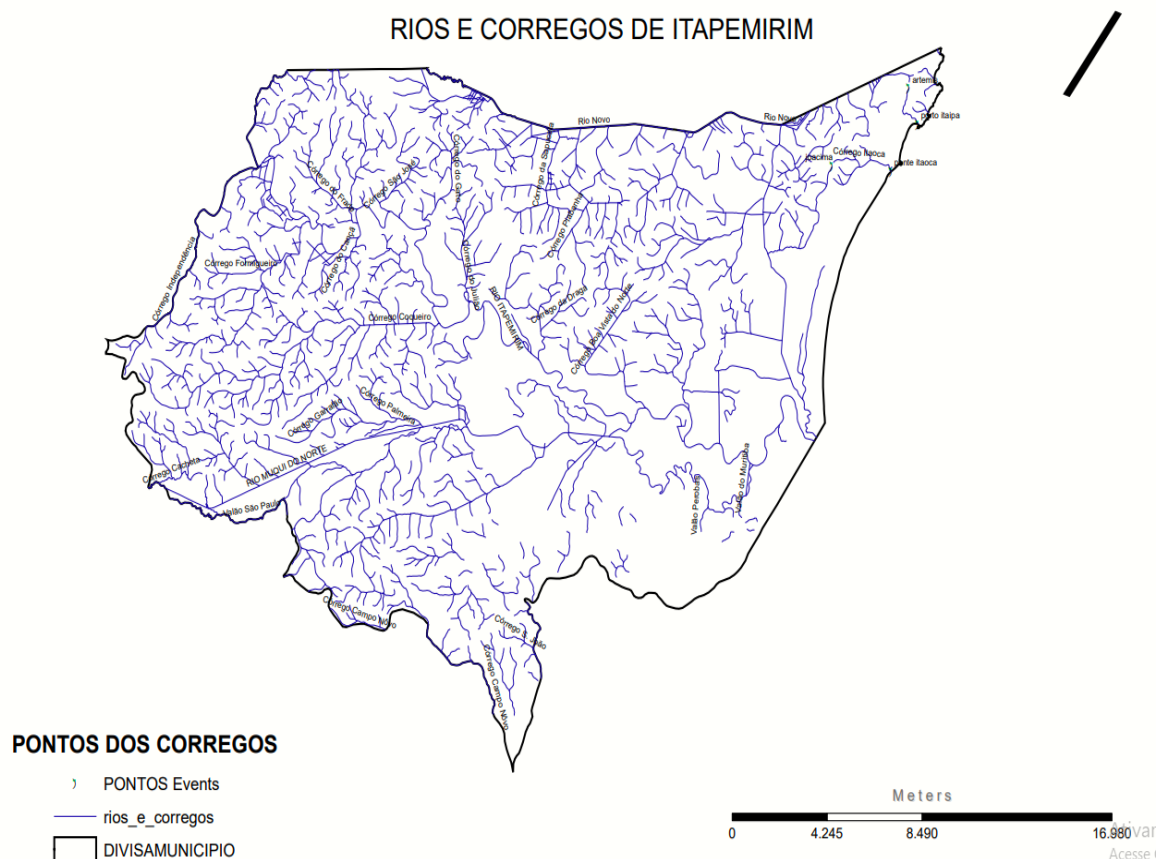


Figura 03: Rios e Córregos de Itapemirim- Fonte: INCAPER

CLIMA E TEMPERATURA

De acordo com a atualização da Classificação Climática de Köppen e Geiger, a cidade de Itapemirim está classificada com o clima do tipo “Aw”, tropical chuvoso, com estação seca no inverno. A média da temperatura do mês mais frio é superior a 18 °C, com média da precipitação do mês mais seco inferior a 60mm.

A temperatura média anual no município de Itapemirim é de 24,4 °C, com maior média ocorrendo no mês de fevereiro, com 27,3°C, caracterizando como um mês típico de verão e a menor média ocorre no mês de julho 21,5 °C.

Em relação às temperaturas máximas, os valores oscilam entre 27° C e 33° C, e as temperaturas mínimas oscilam entre 19,5 °C e 24,1°C.

Considerando os aspectos sazonais de temperatura, o trimestre mais quente do ano normalmente ocorre entre os meses de janeiro a março, em que se observa maior amplitude térmica nos meses de fevereiro e junho. As temperaturas mais frias ocorrem normalmente entre os meses de junho a agosto, com menor amplitude térmica no mês de novembro.

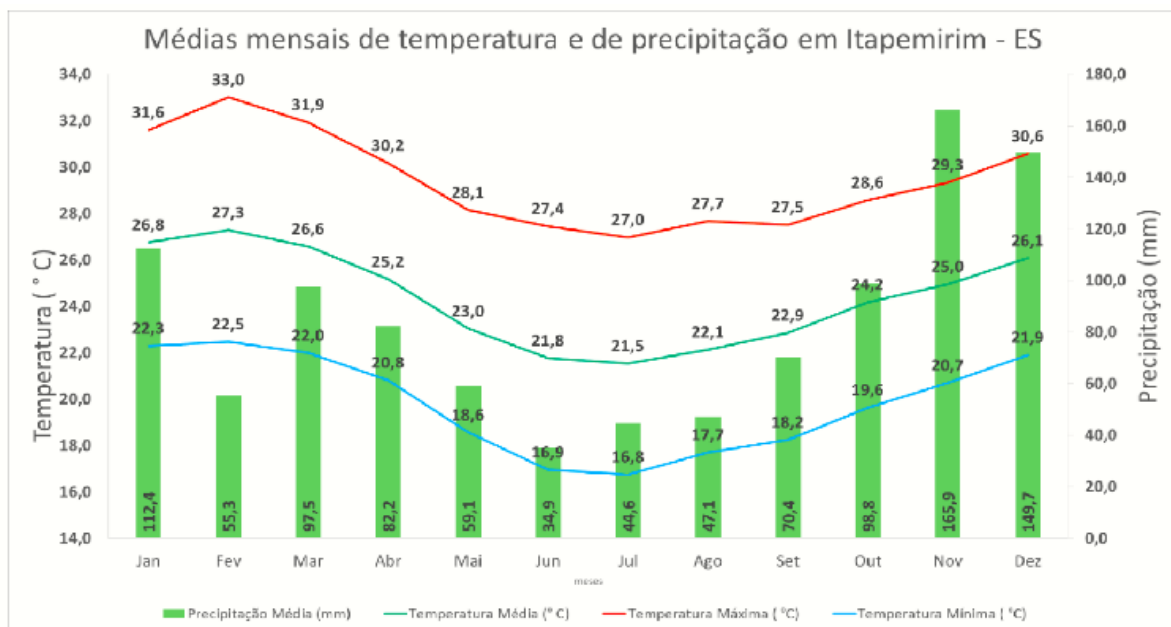


Figura 04: Precipitação pluviométrica de Itapemirim. Fonte: INCAPER

ASPECTOS NATURAIS E COBERTURA FLORESTAL

O Município de Itapemirim está inserido no bioma da Mata Atlântica, possuindo 7,1% em mata nativa e 4,3% em mata nativa em estágio inicial de regeneração em seu território, além do 0,2% de mangue e 0,5% de restinga na faixa litorânea, segundo dados do Atlas da Mata Atlântica de 2012, consolidado para o ano de 2012/2013 e 2017.

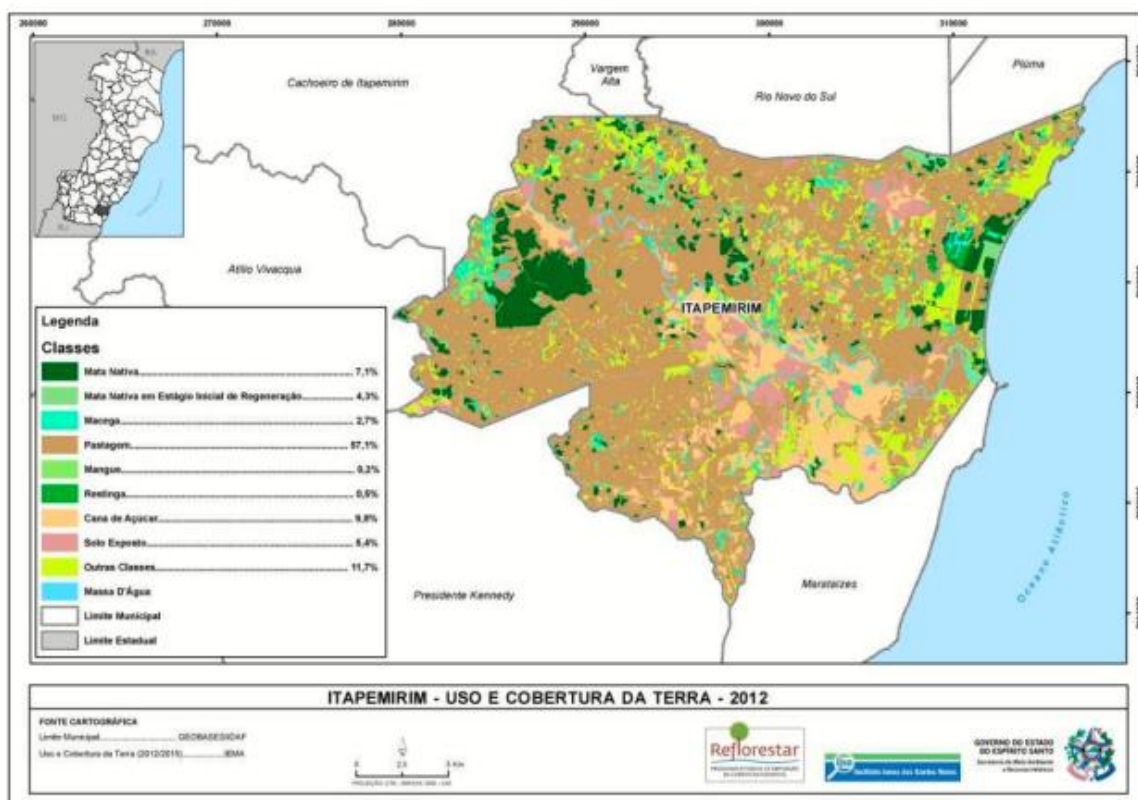


Figura 05: Mapa de uso e cobertura da terra de Itapemirim. Fonte: IEMA- Atlas da Mata Atlântica

As áreas nativas se dão em duas unidades de conservação estaduais, sendo elas:

- **Área de Preservação Ambiental (APA) - “GUANANDY”**

Criado em 1994, possui aproximadamente 5.242 hectares, abrangendo o município de Piúma e Marataízes. Inicia-se na Praia “Maria Neném”, seguindo até o litoral de Marataízes.

Por sua relevância biológica, é considerada prioritária para conservação, sendo escolhida para compor a maior parte do Corredor Ecológico do Guanandy. A Lagoa do Guanandy, também conhecida por “Lagoa das Sete Pontas” devido ao seu formato sinuoso, em especial, da mata seca.

A unidade estende-se até o Monte Aghá, de onde se tem a vista integral da região, assim como, das ilhas costeiras até o Vale do Orobó.

- **MONUMENTO NATURAL “O FRADE E A FREIRA”**

A MONA “O Frade e a Freira” foi criada em setembro de 2007, através do Decreto Estadual do Espírito Santo Nº1.917-R.

Possui área aproximada de 861,4 hectares e abrange os municípios de Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim e Vargem Alta. A região foi declarada como Patrimônio Natural, por meio da Resolução Nº07, do Conselho Estadual de Cultura, em 12 de junho de 1986.

Apresenta um conjunto granítico de 683 metros de altitude, com fragmentos florestais característicos da Mata Atlântica, sendo um marco representativo do Estado do Espírito Santo.

Não somente estas áreas, o Município de Itapemirim agrega um conjunto de fragmentos florestais de aproximadamente 1.500 hectares, conhecido como “Matas do Ouvidor”, pertencentes à Usina Paineiras S.A., sobressaindo no sul do Estado como área de importância para preservação da Mata Atlântica.

O Município de Itapemirim além de ser o local de deságue e afluência de Rios em sua extensão territorial, dispõe de uma **extensa faixa litorânea e lagoas naturais.**



Foto 01: Extensão litorânea de Itapemirim. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Essas belezas naturais possuem em todo o ano um fluxo contínuo de banhistas, acampamentos e áreas de lazer, com alta nos períodos de verão, feriados nacionais e férias escolares, com áreas propícias para lazer e banhistas.

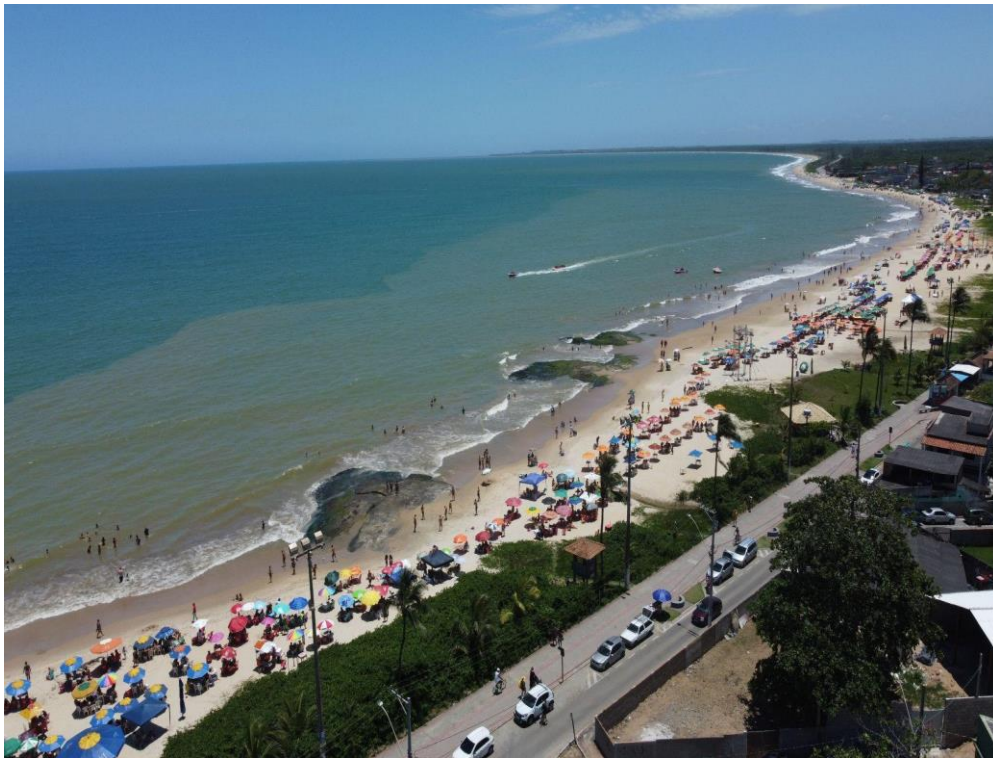


Foto 02: Praia de Itaoca. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 03: Pedra da Praia de Itaoca. Fonte: Arquivo Defesa Civil.

Assim como, o extenso litoral Itapemirinese famoso por suas praias, atividades turísticas de verão, lazer e ambiente familiar; estende-se por todo o Litoral de Itapemirim, chegando às delimitações com municípios vizinhos, compondo as belezas da costa marítima capixaba, temos lagos e lagoas naturais como atrativo turismo e lazer em todo o ano.



Foto 04: Pier de Itaipava. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 05: Área de banhistas na Lagoa Guanandy. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 06: Extensão da Lagoa Guanandy. Fonte: Arquivo Defesa Civil

REGISTRO DE DESASTRES

A Classificação e Codificação Brasileira de Desastres- COBRADE, foi instituído no ano de 2012, em substituição à CODAR, tendo por intuito a adequação e padronização da classificação brasileira ante aos padrões definidos pela ONU.

A COBRADE divide os desastres em duas (02) categorias, sendo elas: naturais e tecnológicas.

Os desastres naturais dividem-se em 05 grupos, 13 subgrupos, 24 tipos e 23 subtipos; e os tecnológicos dividem-se em 05 grupos, 15 subgrupos e 15 tipos, conforme exposto a seguir na tabela.

Quadro 1: Classificação das Categorias e Grupos de Desastres.

Categoria de Desastres	Grupo de Desastres
Naturais	Geológico
	Hidrológico
	Meteorológico
	Climatológico
	Biológico
Tecnológicos	Substâncias Radioativas
	Produtos Perigosos
	Incêndios Urbanos
	Obras Cíveis
	Transporte de Passageiros e Cargas não Perigosas

Fonte: Portaria MDR n° 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Quadro 2: Classificação dos Grupos e Subgrupos dos Desastres Naturais.

Grupo de Desastres	Subgrupo de Desastres
Geológico	Terremoto
	Emanação Vulcânica
	Movimento de Massa
	Erosão
Hidrológico	Inundação
	Enxurrada
	Alagamento
Meteorológico	Sistemas de Grande Escala/Escala Regional
	Tempestades
	Temperaturas Extremas
Climatológico	Seca
Biológico	Epidemias
	Infestações / Pragas

Fonte: Portaria MDR n° 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Os desastres naturais precedentes no município de Itapemirim, dispõem-se nos grupos Hidrológicos, Meteorológicos, Geológicos e Biológicos, sendo classificados em:

- **Hidrológicos:** inundações, enxurradas e alagamentos;
- **Meteorológicos:** chuvas intensas e vendaval;
- **Geológicos:** movimento de massa, erosão costeira marinha, erosão de margem fluvial e erosão continental;
- **Climatológico:** estiagem e incêndio florestal;
- **Biológicos:** epidemias.

Mediante a recorrências dos eventos adversos em Itapemirim, o município está sujeito aos sinistros de vendavais, inundações/alagamentos, chuvas intensas, movimento de massa, e conforme decretado em 2022, o município obteve uma Estiagem em razão da escassez pluviométrica no Estado do Espírito Santo.

HIDROLÓGICO

INUNDAÇÃO

COBRADE 1.2.1.0.0

Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

ENXURRADA

COBRADE 1.2.2.0.0

Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

ALAGAMENTO

COBRADE 1.2.3.0.0

Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.

METEOROLÓGICO

CHUVAS INTENSAS-COBRADE 1.3.2.1.4

São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.).

VENDAVAL-COBRADE 1.3.2.1.5

Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região.

MOVIMENTO DE MASSA

Segundo Heródoto Goes- Geólogo/Pesquisador em Geociências do CPRM, movimento de massa é definido por:

“Movimentos gravitacionais responsáveis pela mobilização de solo, sedimentos, vegetação ou rocha pela encosta abaixo, geralmente potencializados pela ação da água”.

O COBRADE estabelece os seguintes tipos e subtipos dentro do evento adverso natural/geológico;

QUEDAS, TOMBAMENTOS E ROLAMENTOS

➤ 1.BLOCOS-COBRADE 1.1.3.1.1

As quedas de blocos são movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre. Os tombamentos de blocos são movimentos de massa em que ocorre rotação de um bloco de solo ou rocha em torno de um ponto ou abaixo do centro de gravidade da massa desprendida. Rolamentos de blocos são movimentos de blocos rochosos ao longo de encostas, que ocorrem geralmente pela perda de apoio (descaçamento).

➤ **LASCAS-COBRADA 1.1.3.1.2**

As quedas de lascas são movimentos rápidos e acontecem quando fatias delgadas formadas pelos fragmentos de rochas se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.

➤ **MATAÇÃES-COBRADA 1.1.3.1.3**

Os rolamentos de matacões são caracterizados por movimentos rápidos e acontecem quando materiais rochosos diversos e de volumes variáveis se destacam de encostas e movimentam-se num plano inclinado.

➤ **LAJES-COBRADA 1.1.3.1.4**

As quedas de lajes são movimentos rápidos e acontecem quando fragmentos de rochas extensas de superfície mais ou menos plana e de pouca espessura se destacam de encostas muito íngremes, num movimento tipo queda livre.

DESLIZAMENTOS

➤ **SOLO e/ou ROCHA-COBRADA 1.1.3.2.1**

São movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras.

CORRIDA DE MASSA

➤ **SOLO/LAMA-COBRADA 1.1.3.3.1**

Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, o solo/lama, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extenso raio de ação e alto poder destrutivo.

➤ **ROCHA/DETRITO- COBRADE 1.1.3.3.2**

Ocorrem quando, por índices pluviométricos excepcionais, rocha/detrimento, misturado com a água, tem comportamento de líquido viscoso, de extenso raio de ação e alto poder destrutivo.

➤ **SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS- COBRADE 1.1.3.4.0**

Afundamento rápido ou gradual do terreno devido ao colapso de cavidades, redução da porosidade do solo ou deformação de material argiloso.

EROSÃO

➤ **EROSÃO COSTEIRA MARINHA- COBRADE 1.1.4.1.0**

Processo de desgaste (mecânico ou químico) que ocorre ao longo da linha da costa (rochosa ou praia) e se deve à ação das ondas, correntes marinhas e marés.

➤ **EROSÃO PLUVIAL- COBRADE 1.1.4.2.0**

Desgaste das encostas dos rios que provoca desmoronamento de barrancos.

EROSÃO CONTINENTAL

➤ **LAMINAR -COBRADE 1.1.4.3.1**

Remoção de uma camada delgada e uniforme do solo superficial provocada por fluxo hídrico não concentrado.

➤ **RAVINAS - COBRADE 1.1.4.3.2**

Evolução, em tamanho e profundidade, da desagregação e remoção das partículas do solo de sulcos provocada por escoamento hídrico superficial concentrado.

➤ **BOÇOROCAS - COBRADE 1.1.4.3.3**

Evolução do processo de ravinamento, em tamanho e profundidade, em que a desagregação e remoção das partículas do solo são provocadas por escoamento hídrico superficial e subsuperficial (escoamento freático) concentrado.

CLIMATOLÓGICO

ESTIAGEM-COBRAGE 1.4.1.1.0

Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.

INCÊNDIO FLORESTAL

- **1. Incêndios em parques, áreas de proteção ambiental e áreas de preservação permanente nacionais, estaduais ou municipais-
COBRAGE 1.4.1.3.1**

Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas.

- **2. Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar-
COBRAGE 1.4.1.3.2**

Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar.

BIOLÓGICO

EPIDEMIAS

- **DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS- COBRAGE 1.5.1.1.0**

Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus.

CONCEITO DE RISCO E ÁREA DE RISCO

Segundo Cerri & Amaral (1998) reproduzem a equação de Varnes (1985 apud Cerri & Amaral, 1998) para risco natural: $R_t = E \times R_s$, onde R_t = risco total (expectativa de perda de vidas humanas, pessoas afetadas, danos a propriedades, interrupção de atividades econômicas); E = elementos sob risco (sociedade, propriedades, atividades econômicas); R_s = risco específico, ou seja, o produto do risco natural e da vulnerabilidade dos elementos sob risco expostos ao risco natural

R = Risco

P = Possibilidade de ocorrência de um evento

C = Consequências sociais e/ou econômicas potenciais

S = Suscetibilidade

Dessa forma, os riscos são classificados em 4 graus de categorias, segundo Roque (2013):

Risco 1 – R1: Risco de grau baixo

Risco 2 – R2: Risco de grau médio

Risco 3 – R3: Risco de grau alto

Risco 4 – R4: Risco de grau muito alto

CENÁRIOS DE RISCO

➤ 1. INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS

Historicamente o Município de Itapemirim está sujeito aos impactos advindos por chuvas intensas, extrapolamento dos canais de vazão da água pluvial e transbordo do leito e afluentes dos rios de desaguam nas delimitações urbanas e rurais de Itapemirim.



Foto 07: Inundação em 2017 na Comunidade de Paineiras. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Os termos se distinguem por sua vez, através dos impactos que causam dentro do cenário de risco ou áreas suscetíveis às intempéries do evento adverso. Os agravantes estão relacionados à geografia do local, assim como, aos fatores que contribuem para a vulnerabilidade e riscos que se intensificam por causas naturais ou antrópicas.

Nos períodos de chuvas que medem os registros e gradualidade dos sinistros, pode-se afirmar que estão relacionados às alterações climáticas, meteorológicas e hidrológicas, assim como, agravantes antrópicos que contribuem para alterações e aumento de registros em áreas urbanas e rurais.

Diante das causas e agravantes, elenca-se os seguintes fatores predominantes.

- Relevo predominantes com declive irregular, muito baixa ou amplitudes desproporcionais ao longo da faixa atingida;
- Deságue dos afluentes com alta velocidade e energia, normalmente causado por chuvas intensas súbitas ou graduais;
- escoamento irregular ou obstrução dos canais de vazão de água pluvial dos centro-administrativo urbano;
- Assoreamento do sistema de drenagem;
- Ocupação desordenada e erosão das margens fluviais dos rios e afluentes em seu trajeto;
- Material disposto no curso dos rios, advindos da remoção e depósito irregular de resíduos;
- Problemas de infraestrutura local.



Foto 08: inundaç o em 2019 de propriedades e estradas adjacentes ao Rio Itapemirim e Muqui. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Os danos e preju zos conferidos ao evento adverso, traz consigo altera o da normalidade e fluxo do tr nsito urbano e estradas vicinais, assim como, rodovias intermunicipais que perpassam as delimita es de Itapemirim e altera o dos servi os essenciais nas comunidades.



Foto 09: estrada de acesso ao centro administrativo de Vila do Itapemirim alagada (2019). Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 10: área alagada. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Nas comunidades ribeirinhas e áreas de risco mapeadas, os danos humanos e prejuízos sociais e econômicos confere aos municípios perda de bens dispostos na cultura local e áreas adjacentes. Residências e propriedades rurais sofrem com o aumento do nível do rio, da mesma forma, a baixa velocidade do escoamento das áreas alagadas, dificultando o acesso e ação de resposta do Poder Público Municipal frente ao evento adverso.



Foto 11: residência na Comunidade dos Coqueiros atingida pela elevação do Rio Itapemirim em 2017. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Os riscos de doenças transmissíveis vinculadas ao acúmulo de água têm aumentado nos registros do órgão de Saúde Familiar, acarretando prejuízos vitoriosos ao evento adverso por via do custeio e tratamento das pessoas diretamente atingidas.



Foto 12: Comunidade Paineiras totalmente inundada em 2017. Fonte: Arquivo Defesa Civil

As comunidades ribeirinhas e que se situam próximo ao curso do deságue dos rios em Itapemirim, sucedem-se com recorrência do sinistro, nas Comunidade dos Coqueiros, Beira Rio, Limão, Safra, Paineiras, Sapucaia, Pedra e Vila do Itapemirim. As ações de resposta compreendem prioritariamente nas áreas mapeadas de risco muito alto, através dos recursos municipais e subsequentemente aos recursos solicitados ao Governo do Estado do Espírito Santo e Governo Federal, por via da Defesa Civil de Itapemirim.



Foto 13: Monitoramento do nível do Rio Itapemirim (Comunidade dos Coqueiros) em 2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil

O enfrentamento dos sinistros confere ao Poder Público Municipal, por meio do Departamento Municipal de Defesa Civil, a alocação dos recursos necessários para o atendimento e restabelecimento da normalidade, que dentro das Secretarias Municipais obtém por recurso próprio.

Mediante a setorização realizada pelo CPRM¹ em 2012, Itapemirim possui seis (06) áreas de alto risco de inundação e alagamentos devido ao aumento do nível dos rios que percorrem as comunidades apontadas.

Partes dessas áreas estão dentro da delimitação Urbana-Administrativa do Município, com repartições públicas e comércio local, que em virtude dos alagamentos e inundação das vias de acesso; acarretam a suspensão da atividade comercial do centro de Vila do Itapemirim, tal como, diminuição da arrecadação de imposto.

¹ A CPRM é uma empresa Pública, com funções de Serviço Geológico do Brasil

No Estado do Espírito Santo, iniciou-se em 2011, ações de mapeamento, georreferenciamento e geoprocessamento, através do Serviço Geológico do Brasil-CPRM. No município de Itapemirim, foi realizada a **Setorização de Áreas de Risco**, no mês de outubro do ano de 2012².

Essa setorização tem por finalidade o georreferenciamento e geoprocessamento das informações pertinentes aos locais com precedentes de ocorrências de eventos adversos, considerando os impactos dos sinistros nos locais apontados.

As áreas possuem graus de risco alto e muito alto (R3 e R4), em função da ocupação, disposição de famílias e residências nos pontos, como também, a vulnerabilidade e exposição aos riscos que apresentam a geografia das áreas.

Para este COBRADE, o município apresentou 06 áreas com risco alto e muito alto nas comunidades, distritos e bairros mapeados, conforme apresentam as figuras a seguir.

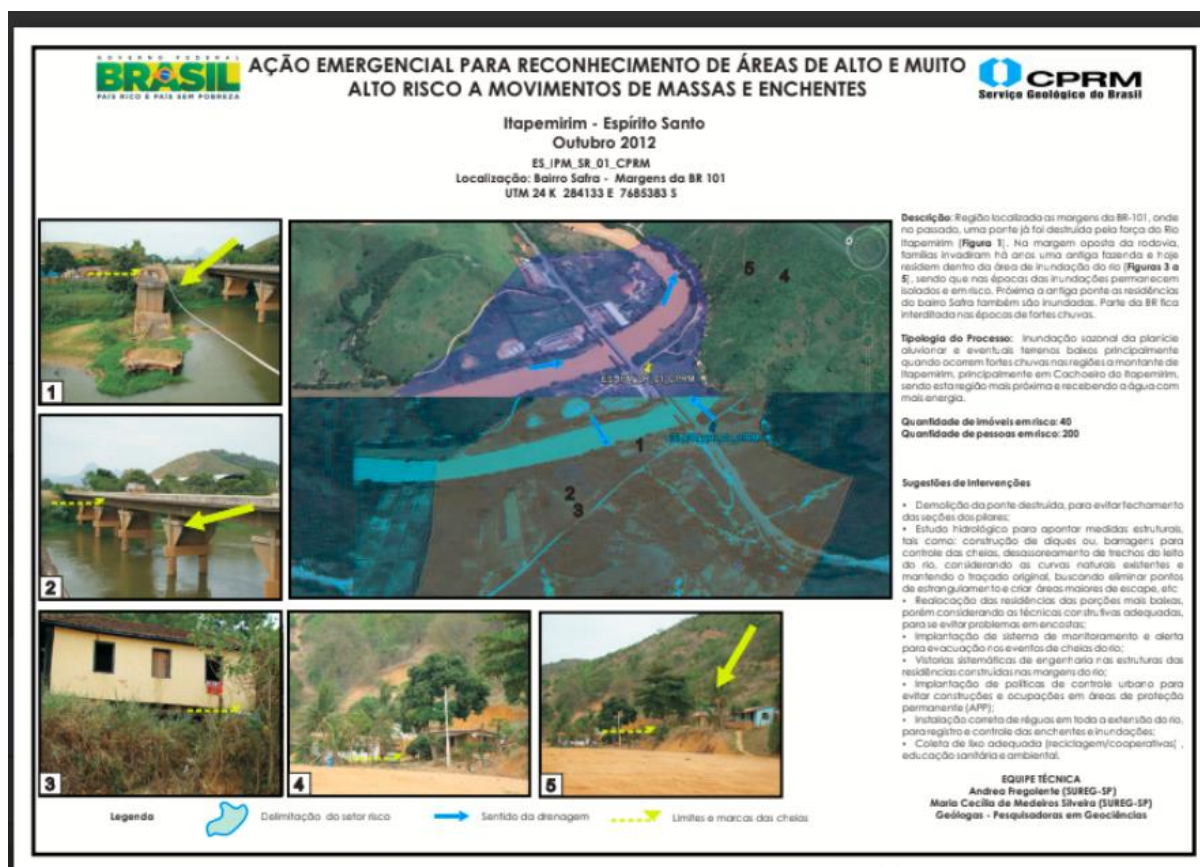


Figura 07: Comunidade da Safra. Fonte: CPRM 2012

² A atualização do mapeamento das áreas de risco em Itapemirim foi realizada no dia **14 de agosto de 2023**, através da Equipe do Serviço Geológico do Brasil-CPRM e Departamento Municipal de Defesa Civil-COMPDEC.



Figura 08: Comunidade dos Coqueiros. Fonte: CPRM 2012



Figura 09: Comunidade de Paineiras. Fonte: CPRM 2012



Figura 12: residências próximas ao deságue do Rio Itapemirim, em Vila do Itapemirim. Fonte: CPRM 2012

CHUVAS INTENSAS E VENDAVAL

A média anual de precipitação no município de Itapemirim é de 1.017,8 mm, sendo sazonalmente dividido em dois períodos. As chuvas ocorrem entre os meses de outubro a abril, com um total de 761,8 mm, o que corresponde a 74,8 % do total acumulado anual e um período menos chuvoso entre os meses de maio a setembro, com um total de 256 mm que corresponde a 25,2 % do total.

Conforme ordena a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres-COBRADE **Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**, são “chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.) ” e **VENDAVAL 1.3.2.1.5** “Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região”. Ocorre normalmente acompanhada de precipitações hídricas intensas e concentradas.



Foto 14: tronco e galhos de árvore obstruindo a rodovia-ação em 2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Tal precipitação se dá em meses que antecedem períodos de verão e ocasionalmente, em meses que estão dispostos durante o verão e inverno. Podem ser súbitas ou graduais, gerando sérios problemas em áreas suscetíveis aos impactos do evento adverso e agravando cenários já dispostos na setorização de risco.



Foto 15: remoção de galhos da rodovia. Fonte: Arquivo Defesa Civil

A ocorrência ou agravamento de danos e prejuízos das chuvas intensas e vendavais trazem consigo alteração da normalidade e por vezes, interrupção dos serviços essenciais, trânsito, tráfego em rodovias intermunicipais, extrapolamento dos sistemas de água e esgoto, doenças transmissíveis, quedas de árvores e galhos em estradas vicinais, prejuízos em residências, etc.



Foto 16: desmoronamento da laje de cobertura numa residência (não houve feridos). Fonte: Arquivo Defesa Civil

Concomitante ao sinistro chuvas intensas, pode ocorrer outros desastres de forma súbita ou gradual, alterando os recursos destinados às ações de atendimento e resposta do cenário adverso.

Para o enfrentamento do sinistro, recursos do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais dispostas para o atendimento emergencial e restabelecimento ágio dos serviços essenciais no município. Havendo agravamento do cenário, solicita-se através do S2iD, em que se insere informações obtidas in loco pelos colaboradores, expondo e comprovando os danos humanos e prejuízos advindos do evento adverso; tal como, recursos complementares às ações de resposta e restabelecimento.



Foto 17: servidor PMI retirando galhos de árvore derrubada durante tempo severo-2023.Fonte: Arquivo Defesa Civil.

MOVIMENTOS DE MASSA

Os movimentos de massa estão classificados na ordem de evento adverso natural, do grupo Geológico.

Subdivide-se pelos seguintes Tipos:

1. Quedas, tombamentos e rolamentos: blocos, lascas, matacões e lajes;
2. Deslizamentos: Deslizamentos de solo e/ou rocha;
3. Corridas de massa: Solo/Lama, Rocha/ Detrito
4. Subsidiências e colapsos

Essas alterações ocorrem por índices pluviométricos excepcionais, por movimentos rápidos e intensificados pela presença das chuvas e/ou água no solo, há o desprendimento de rochas, detritos, lama e deslizamentos em áreas suscetíveis à alteração. Os precedentes com registros e constância em dias de chuvas tempestivas ou graduais, é o deslizamento.



Foto 18: deslizamento no talude de corte em 2019. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Os **deslizamentos** “movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras”.

Ocorrem em áreas próximas a residências, com corte de talude irregular, estradas vicinais, rodovias e acesso às comunidades interioranas de Itapemirim.



Foto 19: deslizamento destrói parede de um Igreja (não havia fiéis no local) -2017. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 20: deslizamento de talude próximo à Rodovia. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 21: deslizamento de encosta, obstruindo a estrada vicinal (2023). Fonte: Arquivo Defesa Civil

O mapeamento das áreas de risco suscetíveis a movimento de massa foi realizado pelo CPRM em outubro de 2012 ³, tendo por indicação quatro (04) áreas com risco alto e muito alto de deslizamentos de solo do tipo planar.



Figura 13: Comunidade Córrego do Ouro. Fonte: CPRM 2012

³ A atualização do mapeamento das áreas de risco em Itapemirim foi realizada no dia 14 de agosto de 2023, através da Equipe do Serviço Geológico do Brasil-CPRM e Departamento Municipal de Defesa Civil-COMPDEC.



Figura 14: Comunidade dos Coqueiros. Fonte: CPRM 2012

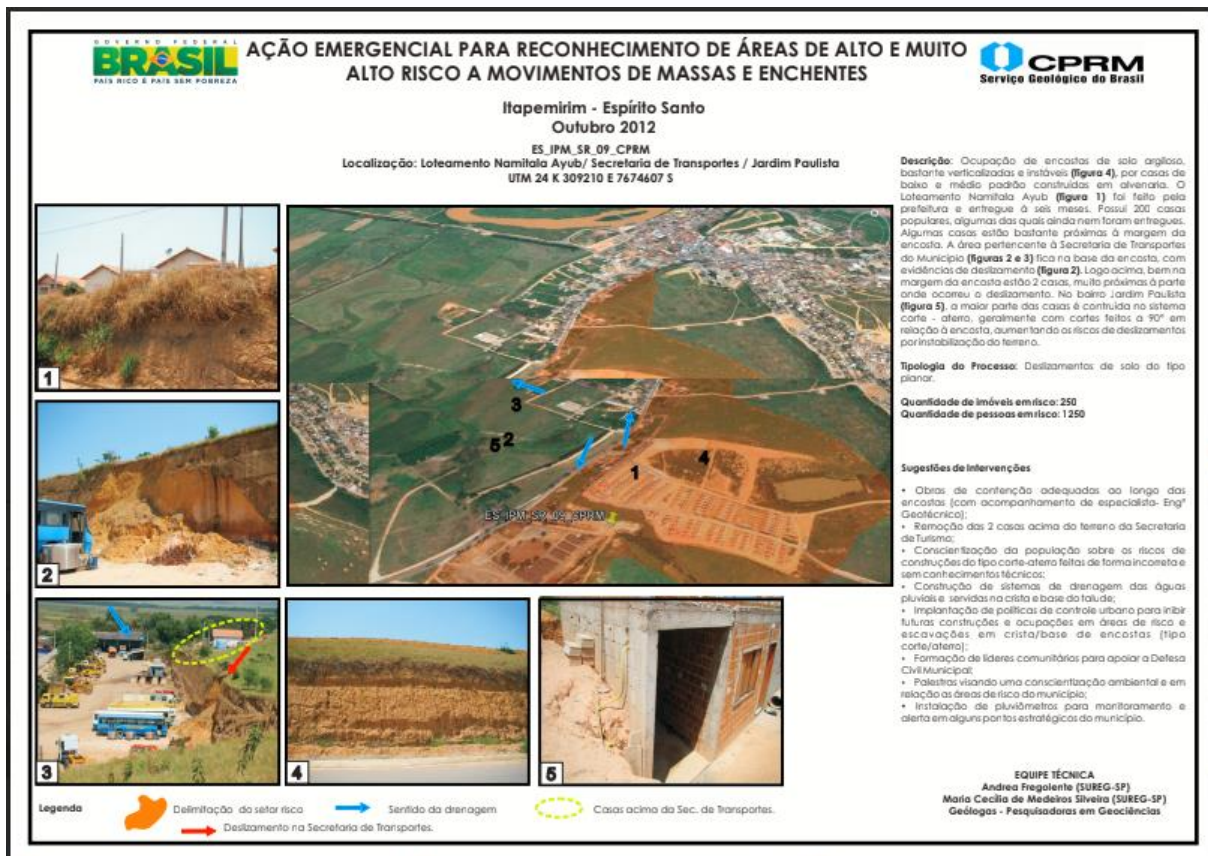


Figura 15: Loteamento Namitala Ayub/Secretaria de Transportes/Jardim Paulista. Fonte: CPRM 2012

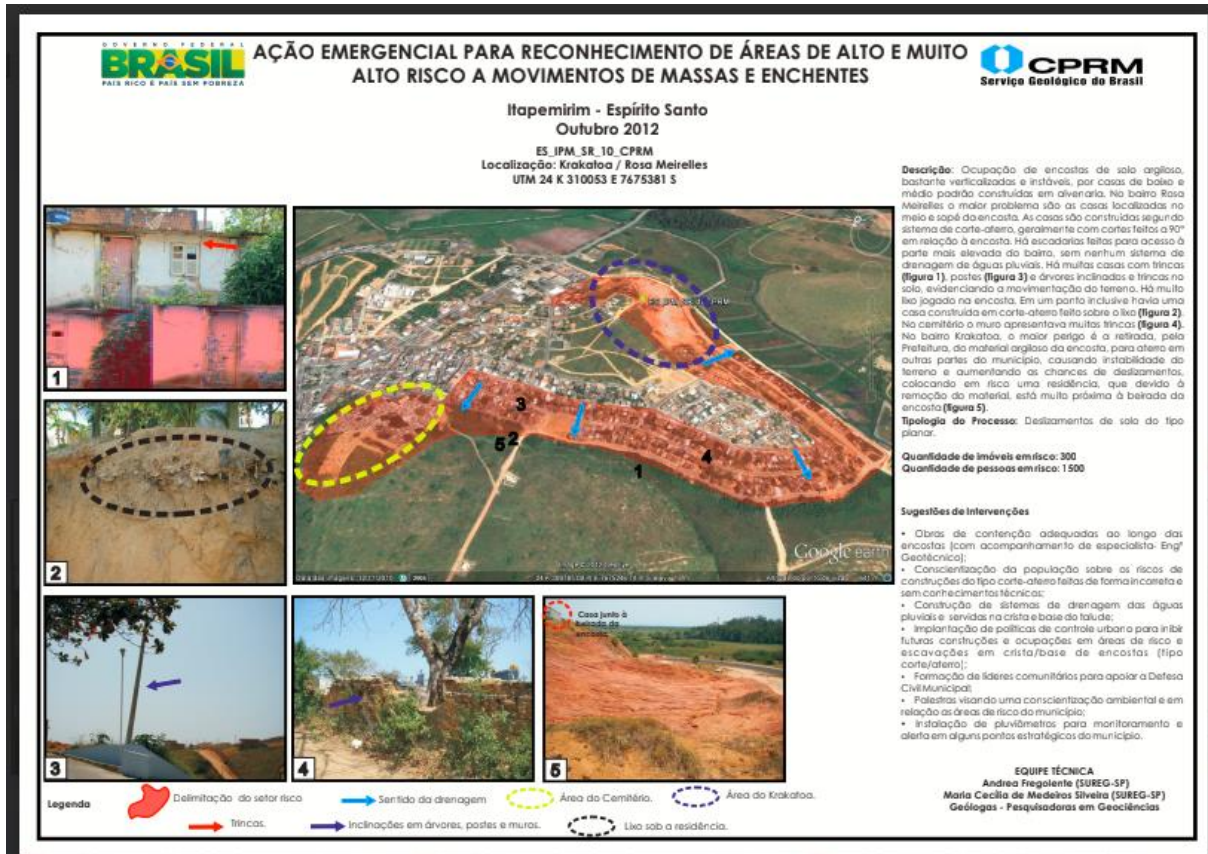


Figura 16: Krakatoa / Rosa Meirelles. Fonte: CPRM 2012

EROSÃO COSTEIRA MARINHA

O município de Itapemirim compõe o mapa do turismo espírito santense, tendo no distrito de Itaoca/Itaipava, parte em delimitação territorial com os municípios de Marataízes e Piúma; uma extensa faixa de costa litorânea com mais de 8km² de extensão.

A erosão compreendida entre os anos de 2017 a 2019, atingindo pontos vulneráveis, consistindo na ação de ondas e correntes marinhas e marés, que devido ao processo de desgaste mecânico ou químico por causa humana ou natural, ocasionando perda parcial ou total de vias de acesso, imóveis e estruturas construídas nas vias de acesso litorânea.

As ações de recuperação foram empenhadas na faixa litorânea entre o distrito de Itaoca e Itaipava, com obras de contenção e recuperação de vias. Ações de recuperação dos aspectos naturais estão sendo desenvolvidos na orla de Itapemirim.



Foto 22: Calçada da praia de Itaoca danificada em 2018. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 23: Obras sendo realizadas na Orla da Praia. Fonte: Arquivo Defesa Civil

EROSÃO CONTINENTAL

A perda de solo pela erosão hídrica é um processo evolutivo natural, que faz parte da denudação do relevo e mantém o sistema ambiental, partes altas tendem a se aplinar e partes baixas a serem preenchidas (assoreadas), deixando o sistema dinâmico em equilíbrio (Melfi e Montes, 2008). Esse processo ocorre em todo o Planeta, predominando em regiões de clima tropical a subtropical.

Sendo inicialmente um processo natural, é intensificado pela ação humana (antrópica) que por vezes é retirado a cobertura natural do solo, descompactando por via de maquinário.



Foto 24: Erosão em estrada vicinal em 2022. Fonte: Arquivo Defesa Civil

A erosão, principalmente as concentradas, evoluindo de sulcos, ravinas e voçorocas, as quais são extremamente danosas, pois geram grandes prejuízos econômicos e ambientais a população rural e urbana.



Foto 25: erosão em estrada de acesso a comunidade em 2022. Fonte: Arquivo Defesa Civil

O aumento do volume de maquinário e trânsito em rodovias e estradas vicinais aceleram o processo erosivo, que por vezes, traz consigo prejuízos aos condutores e produtores rurais que residem ou utilizam as vias para acesso ao município.

Podem ser desencadeadas pela falta de escoamento pluvial nas vias, trânsito constante de maquinário pesado, alagamentos em períodos de chuvas constantes e tempestivas. O processo erosivo pode ser o ponto inicial de alteração no cenário, agravando para a movimentação do solo ou deslizamento em áreas de alto declive.



Foto 26: lancil da estrada danificado, agravando o processo erosivo. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 27: Processo erosivo em estrada, tendo por impacto a remoção de parte da via de acesso em 2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil

ESTIAGEM E INCÊNDIOS FLORESTAIS

Conforme descrito no Código Brasileiro de Desastres-COBRADE 1.4.1.1.0 a estiagem compreende no “*período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição*”.

Com relação ao Município de Itapemirim, dentre as atividades econômicas mais relevantes está a Pecuária e Agricultura, tendo potencial na produção leiteira para todo o Estado do Espírito Santo. Na produção agrícola, dispõe-se no cultivo da cana, mandioca, abacaxi e outros cultivares em menor extensão de área. No setor da Pecuária, o município de Itapemirim possui cerca de 49.130 cabeças de bovinos e 04 bubalinos no geral e 756 produtores- (fonte IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES).

Devido à importância para os produtores do ramo de agropecuária, tal como, para a captação de água e tratamento, tendo por finalidade a distribuição de água potável para todo o município; a precipitação de chuvas irregular ou ausente nos períodos esperados nas estações alteram todo o sistema de produção interna do município, assim como, elevando os custos de manutenção na agropecuária.

Traz consigo a ocorrência de **princípios de incêndios florestais**, em áreas com vegetação densa, proximidades de estradas e rodovias, áreas de preservação natural e vegetação rasteira, que devido a ausência de chuvas, os índices de solicitação de combate ao fogo para com o CBMES, Defesa Civil e órgãos de apoio tem aumento significativo.

Devido aos impactos da Estiagem ocorrido em 2022, houve Decretação de Situação de Emergência no município de Itapemirim através do Decreto Nº 19.136/2022, 31 de agosto de 2022, sendo Homologado pelo Governo do Estado do Espírito Santo através do Decreto Nº1653-S, de 20 de setembro de 2022 e com Reconhecimento Federal através da Portaria Nº 2.941, em 27 de setembro de 2022.

A documentação comprobatória para os reconhecimentos foi inserida no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres-S2iD (ES-F-3202801-14110-20220831), tendo anexo toda documentação interna pertinente ao desastre.



Foto 28: animal veio a óbito devido à escassez de alimento no pasto-ESTIAGEM em 2022.Fonte: SEMADER



Foto 28: animal veio a óbito devido à escassez de alimento no pasto-ESTIAGEM em 2022.Fonte: SEMADER



Foto 29: Incêndio nas proximidades do maraguá em 2022 Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 30: Incêndio em vegetação próximo à Lagoa Guanandy em 2022. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 31: Propagação dos focos de incêndio em 2022. "Artêmis". Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 32: Equipe CBMES em ação de combate de incêndio florestal em 2022 no "Artêmis". Fonte: Arquivo Defesa Civil

EPIDEMIAS

As Doenças Infecciosas Virais são descritas pelo COBRADE 1.51.1.0 como “Aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus”.

Ao longo dos anos, em Itapemirim houve a incidência gradual de doenças virais, seja por Zika vírus e Chikungunya, Aedes Aegypti, entre outros surtos virais.

Mais recentemente, no ano 2019, ocorreu a contaminação em massa, a infecção respiratória aguda causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global.

O registro no evento adverso foi decretado e homologado em todo Estado do Espírito Santo, tendo por medidas excepcionais de contingenciamento e resposta do Poder Público Municipal, frente aos impactos advindos do sinistro. A Declaração de Estado de Calamidade Pública foi realizada pelo Governo do Estado, tendo vigência no período disposto de enfrentamento do sinistro.

BOAS PRÁTICAS EM DEFESA CIVIL

São ações que apresentam resultados satisfatórios, inovadores e que contribuem para a melhoria da vida das pessoas e para um País mais resiliente.

Para isto, a fim de Prevenir e Mitigar os impactos dos eventos adversos, seja por via de incidência súbita ou gradual, o Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Defesa Civil, tem realizado palestras, acordos de cooperação técnica-ACT, ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Itapemirim, reunião com empresas privadas e solicitação de informações que tragam transparência nas ações que possam prevenir ou mitigar os impactos dos eventos adversos nas comunidades. Tem por principais objetivos os seguintes pontos:

- Capacitação em Proteção e Defesa Civil
- Defesa Civil nas Escolas
- Iniciativas para as comunidades
- Gestão sistêmica

SEMANA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A Defesa Civil de Itapemirim, realizou na Semana Estadual de Proteção e Defesa Civil, compreendido entre os dias 07 a 11 de agosto do corrente ano, ações que prescrevem em Boas Práticas dentro das escolas, comunidades e áreas que estejam dispostas no mapeamento de risco e vulnerabilidade de Itapemirim.

Tendo por escopo a Defesa Civil, as boas práticas compreendem em ações de informação e conhecimento do público geral compreendido no município, no que tange aos riscos, ameaças e vulnerabilidade nas comunidades, sendo realizado ações nas escolas, nos períodos diurno e noturno, a fim de abranger as mais variadas idades.



Foto 33: Palestra para alunos da Escola "Narciso Araújo" -2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil

A explanação dos riscos e vulnerabilidade dentro da realidade de cada comunidade, traz a Defesa Civil, o ensejo de iniciação de NUPDEC's, tal como, na capacitação e informação dos munícipes, no entendimento das ferramentas de avisos e alertas dos eventos adversos que tenham precedentes em cada área de atuação.

A informação prestada tem por prioridade o entendimento dos riscos dispostos na geografia da comunidade e no entendimento das ferramentas básicas utilizadas no Plano de Ação da Defesa Civil, frente aos impactos e probabilidades dos eventos adversos no município.



Foto 34: Semana Estadual de Proteção e Defesa Civil-Agosto de 2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil

As palestras incluem ação conjunta entre as Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros Militar-CBMES, Regional de Proteção e Defesa Civil-REPDEC e Órgãos públicos e privados que ensejam a disposição de informação e recursos, para o tema proposto.



Foto 35: Ação conjunta REPDEC 09 e Defesa Civil-2023.Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 36: Semana Estadual de Proteção e Defesa Civil- agosto de 2023.Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 37: Semana Estadual de Proteção e Defesa Civil- agosto de 2023.Fonte: Arquivo Defesa Civil

FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS-FMA



Figura 17: Logotipo Fundação Mamíferos Aquáticos-FMA. Fonte: FMA

Para ações de prevenção e mitigação dos danos ambientais na Orla Marítima de Itapemirim, por intermédio de ação antrópica ou natural, a Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Departamento Municipal de Defesa Civil, firmou com a Fundação Mamíferos Aquáticos; o Acordo de Cooperação Técnica-ACT, Publicado no Diário Oficial do Município de Itapemirim, em 24 de março de 2023 Ano XVIII-Edição nº 3567.

O presente acordo tem por objetivo principal a ação conjunta entre as partes no que tange aos esforços de planejamento, organização, apoio, desenvolvimento, implementação e promoção de ações conservação socioambiental costeira de Itapemirim/ES, conforme estabelecido em Planos de Trabalhos específicos, e elaborados em conjunto e em comum acordo entre as partes integrantes.

No ano de 2022 foram retirados cerca de 838,50kg de lixo no ambiente aquático da orla de Itapemirim, advindos por ação antrópica, ação conjunta entre a FMA, SEMDESO (DEFESA CIVIL e Grupamento Salvamar de Itapemirim).

Não somente a isto, as ações têm compreendido em Palestras conjuntas no que tange à preservação e boas práticas para alunos das escolas municipais. Assim como, na emissão de alertas sobre riscos correlatos à animais marinhos e alterações no ambiente aquático de Itapemirim.

GRUPAMENTO SALVAMAR DE ITAPEMIRIM

Conforme dispõe a Lei Municipal Nº152, de 11 de abril de 2013, dentre suas atribuições e normativas legais, assegura a prevenção aos riscos aquáticos, o informativo aos banhistas das alterações de marés e elevação dos rios e lagoas, apoio aos munícipes em atividades recreativas na orla e piscinas em projetos sociais e educacionais em toda a esfera municipal.

Estas ações, entre outras operações de conscientização em Escolas Municipais, Projetos Culturais e apoio recreativo, diminuem drasticamente os riscos e índices de afogamento e potencializadores de acidentes em áreas de banhistas.

O Município de Itapemirim, conta atualmente com mais de 60 Salva Vidas, dispostos em toda a orla e lagoas que cobrem os pontos de Itapemirim, com disposição diária e frequente de banhistas e munícipes durante todo o período diurno, assegurando a prevenção e socorro nas áreas de atuação.

As ferramentas de aviso e alertas são utilizadas pelos profissionais, que assegura para o Município de Itapemirim a marca de zero (0) óbitos em dez anos de atuação do Grupamento Salvamar.

Portanto, o Grupamento Salvamar está efetivo nestes locais em todo o decorrer do ano, prioritariamente cumprindo com as premissas de prevenção e resposta nas referidas áreas de risco.

Em atividades de Prevenção e Monitoramento do Rio Itapemirim, solicita-se o apoio de colaboradores do Grupamento Salvamar, devidamente habilitado e regular para as atividades de monitoramento nas embarcações da COMPDEC, em áreas com precedentes de elevação do rio, com inundação em localidades ribeirinhas do município. Da mesma forma, em períodos de resposta nestas localidades, o apoio destes profissionais torna-se indispensável em todo o processo de resposta e atendimento das áreas afetadas pelo sinistro.

PROJETO DOURADINHO

O Projeto Douradinho foi desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social em parceria com Secretaria Municipal de Defesa Social- Defesa Civil e Grupamento Salvamar, compreendido nos meses de janeiro e fevereiro no verão do corrente ano.

Foram realizadas atividades lúdicas e recreação com crianças, sendo estes munícipes e turistas, que nos dias em que estiveram dispostos na orla de Itapemirim. Diversas atividades próprias ao tema proposto foram desenvolvidas, assim como, a exposição de informação na prática e boas maneiras quanto aos riscos nas praias e lagoas e temas ambientais.



Foto 38: Projeto Douradinho-Verão 2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil

O projeto terá continuidade neste verão, considerando o sucesso e público alvo esperado para o verão de 2023/2024

PROJETO PRAIA ACESSÍVEL

O Projeto teve como principal público-alvo, os munícipes de Itapemirim, que devido a condição PcD, necessita de atendimento especializado para acesso à praia e acompanhamento durante o período recreativo dentro da água do mar.

Durante todo o período de disposição do projeto, houve participação efetiva de profissionais da Prefeitura Municipal de Itapemirim, dispostos em toda a realização e eficaz resultado aos munícipes e turistas que requisitaram o acompanhamento especializado.



Foto 39: Projeto Praia Acessível 2023. Fonte: Arquivo Defesa Civil



Foto 40: Projeto Praia Acessível 2023.Fonte: Arquivo Defesa Civil

MONITORAMENTO, ALERTA E ALARMES

O Município de Itapemirim, através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil-CEPDEC, recebe informações eficazes e atualizadas sobre o Estado do Espírito Santo, setorizadas a cada município.

As informações dispõem sobre alterações climáticas bruscas e estimativas de probabilidades de alteração climática, assim como, aos alertas vigentes de eventos adversos.

Atualmente, a Defesa Civil de Itapemirim recebe informações da leitura e processamento dos órgãos, com fontes de leitura através da Estação Meteorológica Automática de Itapemirim, através do setor de Meteorologia da CEPDEC, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), além das informações conferidas pela Estação Meteorológica em Itapemirim, recurso este adquirido na atual Direção Defesa Civil.

➤ ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA

O município de Itapemirim, assim como outros 27 municípios do Espírito Santo, recebeu uma estação meteorológica automática de superfície, a qual terá seus sensores mantidos pelo Estado do Espírito Santo.

A aquisição do equipamento, assim como a contratação de uma empresa para sua instalação, se deu através do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, firmado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e a Prefeitura Municipal de Itapemirim-Convênio Nº029/2022, Processo Administrativo Nº2022-5LV2Z.

A Estação está localizada numa área ampla, próximo ao USF na Comunidade da Graúna-Itapemirim-ES.

A estação faz leituras de diversas variáveis meteorológicas, emitindo seus dados através de tecnologia GSM a cada 15 minutos. As variáveis incluem direção e velocidade do vento a 10 m, radiação solar global e líquida, precipitação, temperatura do ar a 2 m, temperatura e umidade do solo a 20 cm de profundidade, umidade relativa do ar a 2 m, pressão atmosférica à superfície, entre outras.

Os dados serão disponibilizados publicamente através de um sistema, via página da Internet, que está em fase de implementação.

Dados meteorológicos são importantíssimos para as ações de prevenção e mitigação de desastres naturais, uma vez que é possível monitorar os sistemas meteorológicos, obter um histórico de seu comportamento, calibrar e fornecer condições de entrada para modelos numéricos de previsão de tempo e clima e contribuir grandemente para a realização de pesquisas em diversas áreas do conhecimento. Itapemirim e vizinhanças, que nunca tiveram dados do tipo, agora são monitoradas continuamente. Os avisos meteorológicos para o estado são emitidos pela CEPDEC, em parceria com órgãos federais, que têm um olhar menos refinado. Alertas geológicos e hidrológicos são de responsabilidade do CEMADEN E CENAD.



Foto 41: Estação Meteorológica Automática de Itapemirim. Fonte: Arquivo Defesa Civil

➤ CEMADEN

Tem por objetivo desenvolver, testar e implementar um sistema de previsão de ocorrência de desastres naturais em áreas suscetíveis em todo território nacional, contando atualmente com o monitoramento de 958 municípios brasileiros.

Para obter o monitoramento e repasse de informações da CEMADEN sobre as previsões de desastres, o Município de Itapemirim monitorou as áreas com vulnerabilidade e graus de riscos aos impactos de eventos adversos em 2012, atualizado em 14 de agosto do corrente ano (a atualização será disponibilizada ainda neste ano no sistema de dados do CPRM). Essas áreas possuem o mapeamento das áreas de risco, tendo por informação os riscos e previsões de incidência dos eventos adversos precedentes no município, com estimativas de extensão dos danos decorrentes do evento adverso.

As informações são conferidas à Defesa Civil de Itapemirim através da plataforma computacional-Sistema de Alerta e Visualização de Áreas de Risco-SALVAR. O monitoramento das áreas é realizado pelos operados em tempo integral diariamente, integrando diversas bases de dados fornecidos por Instituições parceiras, facilitando a previsão dos impactos dos riscos hidrológicos e geodinâmicos, compilados em tempo real e concomitantes a outros eventos adversos que possam ocorrer em Itapemirim.



ALERTA

ALERTA N°	ABERTO EM	ATUALIZADO EM	MUNICÍPIO	UF
0527/2023 Abertura	25/01/2023 14h33		ITAPEMIRIM	ES

TIPO DE EVENTO/NÍVEL: MOVIMENTOS DE MASSA / **MODERADO**

Cenário de Risco:

As áreas de risco de movimentos de massa no município caracterizam-se pela presença de encosta com declividades moderada a alta, taludes de corte e aterro e com casas de alvenaria construídas na crista (topo) e no sopé da encosta. Esta situação associada à precipitação incidente e acumulada, somada à previsão meteorológica indica que podem ocorrer deslizamentos pontuais e induzidos nas áreas de risco mapeadas.

Situação Atual:

Os acumulados de precipitação são de até 127 mm em 24 hora(s) nos municípios vizinhos. A estimativa de precipitação instantânea do radar Santa Teresa indica áreas de instabilidade com potencial para chuvas de intensidade moderada. Considere: chuva fraca < 10 mm/h, chuva moderada de 10 a 40 mm/h, e chuva forte > 40 mm/h.

Tendência:

A previsão meteorológica indica continuidade de chuva em forma de pancadas nas próximas horas.

Recomendações:

Atenção às áreas de risco mapeadas pela CPRM (2012). Estima-se que 3.250 pessoas em 650 moradias estejam expostas ao risco alertado.

Ações de Proteção e Defesa Civil recomendadas pelo CENAD:

Em caso de alerta de risco de nível **MODERADO** não se descarta a possibilidade do fenômeno alertado e, caso ocorra, o impacto para a população poderá não ser apenas moderado. **Recomendam-se ações previstas no plano de contingência, tais como: sobreaviso das equipes municipais, etc.**

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS:

Para constante melhoria dos alertas emitidos pelo Cemaden, solicita-se o preenchimento do breve questionário no link: <http://www.cemaden.gov.br/ocorrencias/index.php>

PREVISÃO DE RISCO GEO-HIDROLÓGICO:

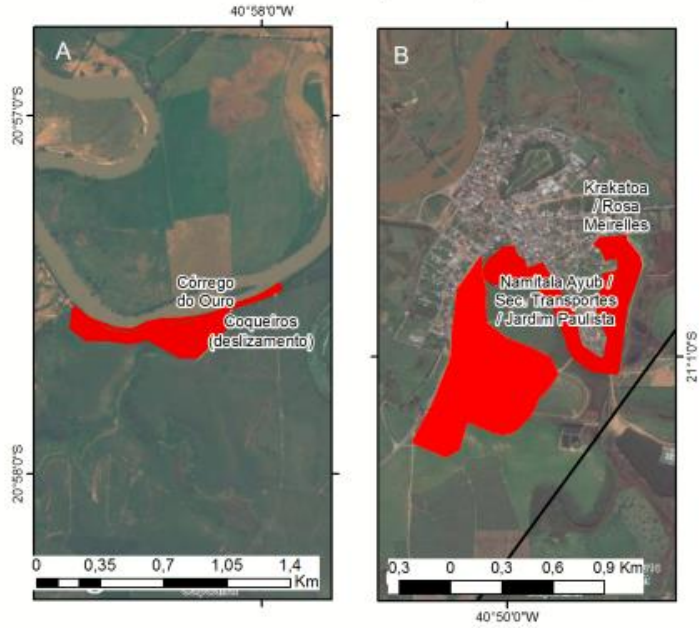
Para a Previsão de Risco Geo-Hidrológico, elaborada diariamente pelo Cemaden, acesse o link: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/cemaden/conteudo/riscos-geo-hidrologicos/>

O monitoramento e os alertas do Cemaden utilizam as seguintes fontes de informação:

AlertaRio, ANA, APAC, CEMADEN, CEMIG, CENAD, CGE, CIAGRO, CPRM, CTH, DECEA, DRM, EPAGRI, FCTH/DAEE, FUNCEME, IBGE, IG, IGAM, INCAPER, INEA, INMET, INPE, IPMET, IPT, ITEP, SEMARH, SIMEPAR, UFAL/SIRMAL, USP.

Figura 18: ALERTA N.º 527 do dia 25/01/2023 14:34:53 Atualização 00, enviado pelo CEMADEN a este CENAD, reportando Risco de Movimento de Massa Moderado no Município de Itapemirim. Fonte: Arquivo Defesa Civil

Áreas de risco do município de Itapemirim - ES



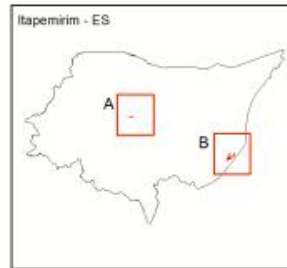
Movimentos de Massa

Graus de Risco

- Alto
- Muito Alto
- Limite do Município



Fonte de dados
 Delimitação das áreas de risco: CPRM, 2012
 Limite dos municípios: IBGE, 2007
 Imagem de satélite: Bing



O monitoramento e os alertas do Cemaden utilizam as seguintes fontes de informação:
 AlertaRio, ANA, APAC, CEMADEN, CEMIG, CENAD, CGE, CIIAGRO, CPRM, CTH, DECEA, DRM, EPAGRI, FCTH/DAEE, FUNCEME, IBGE, IG, IGAM, INCAPER, INEA, INMET, INPE, IPMET, IPT, ITEP, SEMARH, SIMEPAR, UFAL/SIRMAL, USP.

➤ CENAD

Diante da emissão do alerta expedido pelo CEMADEN, o controle das operações é conferido ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD).

O repasse de informações é fornecido ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC.

Seguindo as diretrizes de informação, o CEMADEN monitora e emite os alertas para o CENAD, que por sua vez informa aos Órgãos Estaduais e Municipais de Proteção e Defesa Civil.

- CEMADEN - CENAD - SINPDEC- CEPDEC - REPDEC - COMPDEC

➤ SISTEMA ALERTA!

Instituído no Estado do Espírito Santo através do Decreto Estadual Nº4488-R, em 09 de agosto de 2019, passou a integrar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, tendo por finalidade dotar o Estado do Espírito Santo em estrutura integrada de planejamento, previsão e alerta de extremos meteorológicos, hidrológicos, geológicos e oceanográficos, assim como, informações técnico-científicas do meio físico, em ações de monitoramento caracterizado como risco e ameaça de desastres, tendo como pressuposto a iminência do sinistro, a fim de trazer solidez nas tomadas de decisão aos alertas recebidos pelos Órgãos de Proteção e Defesa Civil.

São emitidas as informações através nos seguintes formatos:

- Boletim Hidro meteorológico: boletim diário com informações dos acumulados e precipitação, nível e vazão das bacias hidrográficas monitoradas e previsão meteorológica;
- Boletim de Alerta Hidro meteorológico: emissão especial do boletim, contendo informações dos acumulados de precipitação, nível e vazão das bacias hidrográficas prioritárias e avisos meteorológicos em caráter especial;
- Observatórios de desastres: tem por objetivo acompanhar, monitorar, avaliar e validar as ocorrências dos desastres no Estado do Espírito Santo, por via do levantamento e compartilhamento de dados e informações inseridos no ALERTA ES!

A CEPDEC monitora integralmente e diariamente as informações prestadas através dos alertas pelos órgãos (CEMADEN, CENAD, INCAPER, e outras fontes), acionando as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil.

As informações prestadas ao Departamento Municipal de Defesa Civil, imediatamente são informadas ao setor de Assessoria Especial de Cerimonial (comunicação) da Prefeitura Municipal de Itapemirim, com os esclarecimentos sobre a leitura dos dados processados sobre o evento adverso; para a publicação nos canais oficiais de comunicação do Município de Itapemirim. A deliberação para emissão de Alertas das previsões dos desastres, está conferida ao Diretor de Defesa Civil.

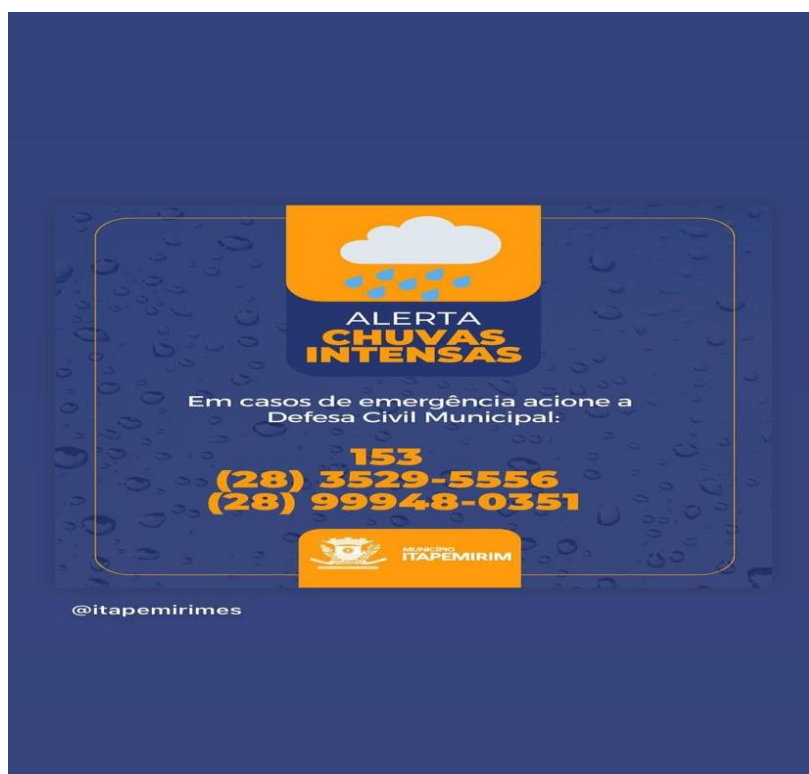


Figura 19: alertas e avisos em período de evento adverso 2022/2023. Fonte: PMI

➤ INCAPER

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural possui sistemas de informações meteorológicas que concentram informações das instituições públicas que atuam com o processamento de informações meteorológicas no Estado do Espírito Santo.

Tem por função o monitoramento e previsão das condições de tempo e clima no território capixaba, além de emitir avisos e alertas meteorológicos extraordinários em momentos de alteração climática excepcional; fornecendo informações seguras e embasamento confiável para a tomada de decisão de emissão de alertas e repasse de informação às COMPDEC's, através do setor de meteorologia da CEPDEC.

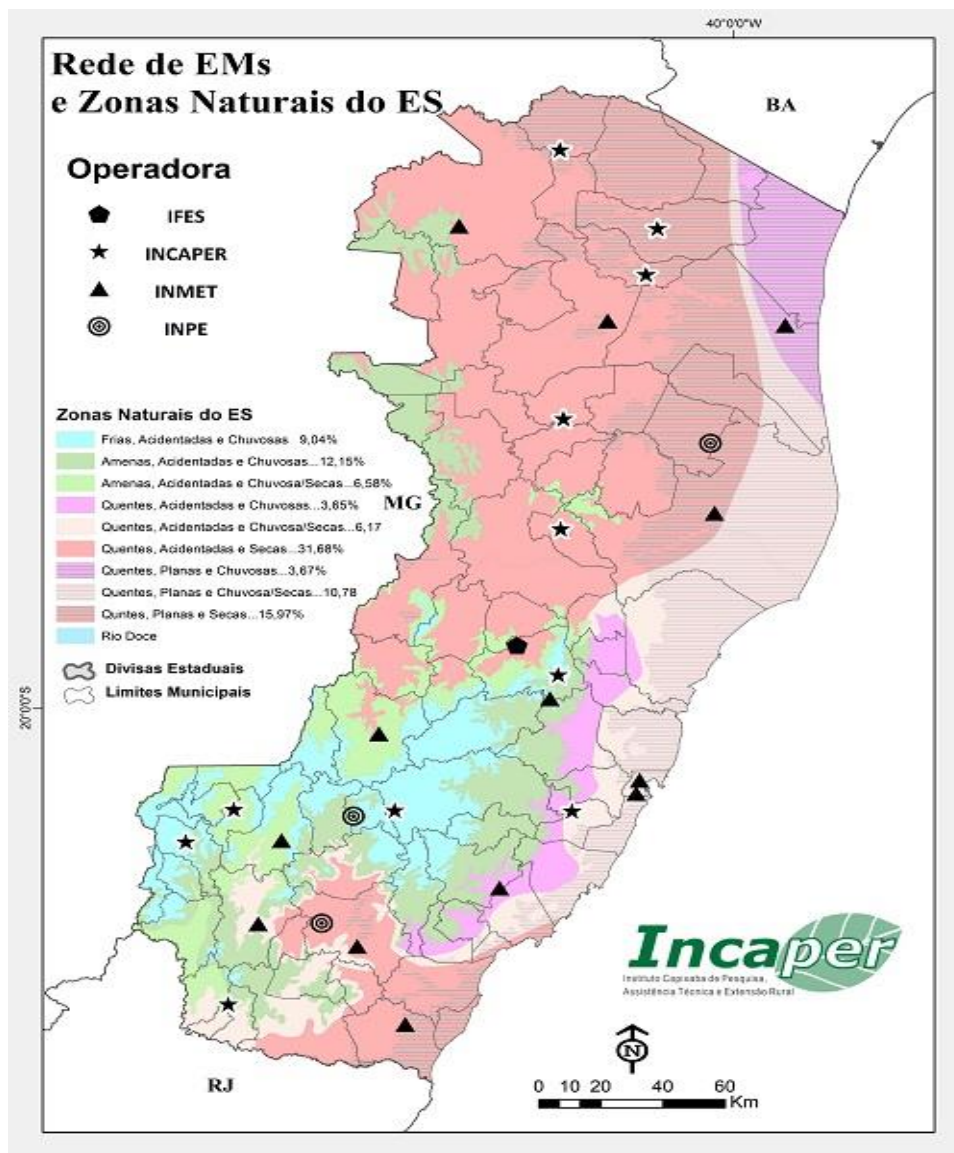


Figura 20: Distribuição de estações meteorológicas no Espírito Santo. Fonte: INCAPER

SITUAÇÕES E PRESSUPOSTOS

O PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-PMPDEC, tem por base as informações dispostas no Planos de Contingência do Município de Itapemirim, sendo atualizado e corrigido sobre as informações e precedentes de eventos adversos ocorridos em Itapemirim, histórico de desastres e registros feitos anteriormente nos sistemas e documentações da Defesa Civil.

Para sistematizar e manter dados atualizados sobre o Município de Itapemirim, a atual Direção da Defesa Civil, após o início do gerenciamento do Departamento Municipal de Defesa Civil, desenvolveu arquivos digitais dos desastres e ações desenvolvidas em Itapemirim, no que tange à Defesa Civil, tal como, em ações Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta, Atendimento e Restabelecimento do cenário adverso.

Para isto, foi organizado e sistematizado todas ações que prescrevem as diretrizes dispostas pelo Departamento de Defesa Civil em toda a esfera municipal.

Sendo assim, o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil direciona as ações de atendimento aos desastres naturais, compreendidos nos registros e precedentes de desastres elucidados no presente PMPDEC.

Contudo, passou a compor o PMPDEC, toda a ação de Defesa Civil, seja por ordenação interna, estadual e ações conjuntas, nos vieses de Prevenção, Mitigação, Preparação, compostas nas Boas Práticas em Defesa Civil.

Os períodos de ocorrências de desastres dispõem-se nos meses e estações comuns à sua ocorrência, podendo ser alterado ou intensificado de acordo com as alterações climáticas que ocorrem anualmente em Itapemirim.

Dessa forma, o presente PMPDEC ordena as ações de contingenciamento frente às previsões dos eventos adversos e seus impactos, às respostas e atendimento entre os órgãos envolvidos, assim como, boas práticas em Defesa Civil desenvolvidas dentro do âmbito municipal. No entanto, o Plano expõe os precedentes dos eventos adversos e ações conferidas ao enfrentamento dos impactos dos eventos adversos e toda ação de prevenção, mitigação e boas práticas na Defesa Civil.

ATIVACÃO DO PMPDEC

Critérios e Níveis de Ativação

O Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil-PMPDEC será ativado pela Defesa Civil na iminência de um evento adverso, constatando juntos aos órgãos e sistemas de alerta os pressupostos que caracterizam os cenários e mapeamentos das áreas de risco, na previsão dos impactos e evolução do cenário adverso dentro da delimitação territorial de Itapemirim.

Dessa forma, seguirá os seguintes ordenamentos:

- Mediante alerta emitido pelo CEMADEN e CENAD, de acordo com as informações sobre os níveis de alerta emitido e graus de confiabilidade sobre as previsões dos impactos do evento adverso;
- Alertas emitidos pelo INCAPER e CEPDEC para o município de Itapemirim;
- Quando a precipitação pluviométrica estiver com níveis de proporção igual ou superior a 70% para o município, tendo alertas vigentes de acordo com informações seguras e confiáveis dos órgãos de alertas meteorológicos;
- Tendo por premissa a ocorrência de um evento adverso nas áreas monitoradas ou de risco, segundo mapeamento das áreas de risco;
- Quando o Rio Itapemirim alcançar o nível de dois (02) metros, mediante monitoramento e constatação pela Defesa Civil;
- No recebimento de informações de municípios vizinhos sobre a elevação do Rio Itapemirim e seus afluentes que deságuam dentro do Município de Itapemirim;
- Na constatação ou evento adverso súbito, seja dos precedentes ou evento adverso atípico que vier a ocorrer dentro das delimitações de Itapemirim;
- Por via de Decretação Estadual para os municípios, por via de Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

Tendo em vista as prescrições acima, partindo do nível de normalidade e com base nos alertas recebidos previamente, seja pelo INCAPER, CEMADEN, CENAD, CEPDEC e REPDEC, o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil será ativado obedecendo os níveis de OBSERVAÇÃO, ATENÇÃO, ALERTA E ALERTA MÁXIMO

<p>NÍVEL DE OBSERVAÇÃO</p>	<p>Compreende, durante os dias de chuvas, o monitoramento e acompanhamento de boletins meteorológicos, dos índices pluviométricos, das alterações nos níveis dos rios e seus afluentes, e do monitoramento das áreas de risco geológico. Neste caso não haverá nenhuma mobilização dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém todos deverão acompanhar a evolução das chuvas.</p>
<p>NÍVEL DE ATENÇÃO</p>	<p>Período no qual existe a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade, podendo concretizar-se ou não. A decisão de ativação do PMPDEC em fase de incerteza servirá como preparação para possíveis ações que possam ser necessárias, neste caso não haverá nenhuma mobilização dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém todos deverão ficar preparados para um possível Nível de Alerta.</p>
<p>NÍVEL DE ALERTA</p>	<p>Caso a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade se confirme e se concretize, mesmo não havendo, ainda, apresentado suas consequências na comunidade. A declaração do Nível de Alerta servirá para que os órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC iniciem a mobilização de seus recursos adicionais, proporcionais as possíveis consequências do evento, visando um possível Nível de Alerta Máximo.</p>
<p>NÍVEL DE ALERTA MÁXIMO</p>	<p>Quando a ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade tenha apresentado consequências desastrosas sobre a comunidade, exigindo mobilização imediata para dar atendimento aos munícipes atingidos. Neste nível todos os recursos deverão estar devidamente mobilizados e em plena atuação, incluindo recursos e auxílios externos quando os</p>

Figura 21: Níveis de ativação PMPDEC. Fonte: PMPDEC Vila Velha

A competência para a ativação do PMPDEC será através da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Departamento Municipal de Defesa Civil, sob autorização do Diretor Municipal de Defesa Civil.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Mediante a decisão formal entre o Prefeito Municipal de Itapemirim, Secretário Municipal de Defesa Social e o Diretor Departamento Municipal de Defesa Civil, irá ser ativado o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil-PMPDEC, instaurando as seguintes medidas:

I. NÍVEL DE OBSERVAÇÃO

- O Diretor Defesa Civil informará ao Prefeito Municipal e Secretário Defesa Social sobre a mudança no período de normalidade para o Nível de Observação;
- O Diretor Defesa Civil comunicará a todos os pontos focais sobre a mudança no período de normalidade para o Nível de Observação;
- Não haverá nenhuma observação dos órgãos e entidades envolvidas no PMPDEC, porém todos deverão acompanhar a evolução do evento adverso em atenção total às mudanças.

II. Nível de Atenção

- O Diretor Defesa Civil informará ao Prefeito Municipal e Secretário Defesa Social que existe a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade;
- O Diretor Defesa Civil comunicará a todos os pontos focais que existe a previsão da ocorrência do evento adverso de grande intensidade;
- Não haverá nenhuma mobilização dos órgãos e entidades envolvidos no PMPDEC, porém, deverão estar preparados e comunicando aos setores correlatos em sua pasta sobre a possibilidade de mudança para o Nível de Alerta;
- A assessoria de comunicação irá emitir um alerta sob autorização do Diretor Defesa Civil, com as informações específicas da probabilidade do sinistro.

III. Nível de Alerta

- O Diretor Defesa Civil irá solicitar ao Prefeito Municipal a instauração do Gabinete de Gestão de Crises, com a localização e recursos dispostos no local;
- O Diretor Defesa Civil acionará os Pontos Focais dentro das necessidades de atendimento e ativará o Gabinete de Gestão de Crises, sob autorização do Prefeito Municipal, enviando a localização para todos os setores acionados;
- A Defesa Civil levantará todas as informações, atualizando o município sobre as alterações do cenário adverso;
- As Secretarias e Órgãos acionados deverão prontamente dispor os recursos solicitados e executar as ações de resposta concernentes a sua pasta;
- Toda atualização por meio de boletins extraordinários e canais de comunicação estará sob o crivo do Diretor Defesa Civil, juntamente com o setor de comunicação da PMI;
- Durante as ações frente ao evento adverso todos os setores acionados deverão disponibilizar a Defesa Civil, relatórios e dados das ações de resposta nas comunidades atingidas.

IV. Nível de Alerta Máximo

- O Diretor Defesa Civil irá informar o Prefeito Municipal sobre a gradualidade do evento adverso;
- O Diretor Defesa Civil acionará todos os Secretários Municipais e Órgãos inseridos no PMPDEC, devendo estes prontamente colocar em execução as diretrizes disposta pela Defesa Civil frente ao evento adverso;
- A divulgação de informações sobre os danos e prejuízos advindos do evento adverso será informado pelo Diretor Defesa Civil, utilizando os meios de comunicação oficial da PMI, juntamente com o setor de comunicação da Prefeitura Municipal de Itapemirim;
- Toda mobilização de recursos humanos e financeiros deverão estar no relatório das secretarias e órgãos, e entregues em formato de memorando ou ofício ao Diretor Defesa Civil;

- O cessar e a desmobilização será realizada de forma organizadas e planejadas, priorizando as comunidades que foram atingidas com maior impacto, constatando que todo o local foi atendido e restabelecendo a normalidade;
- A ordenação será emitida a todos os envolvidos, de acordo com a constatação de restabelecimento do local, sem interrupção das ações dos locais que ainda estiverem atingidos pelos impactos do evento adverso;
- Será considerado toda a informação recebida pelo CEMADEN, CENAD, CEPDEC e colaboradores diretos à Defesa Civil, que após emitido o cessar dos alertas, será iniciado tal procedimento.

COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE

A Coordenação Geral das ações do Gabinete de Gestão de Crises ficará sob deliberação da Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do Diretor do Departamento Municipal de Defesa Civil.

No caso específico de medidas e ações emergenciais frente aos impactos do evento adverso, a SEMDESO e a Defesa Civil irão organizar, planejar e coordenar as atividades necessárias de socorro, assistência às comunidades atingidas, a fim de restabelecer a normalidade do cenário adverso.

Para isto, utiliza-se a ferramenta gerencial de ações críticas, sendo está o **Sistema de Comando de Operações (SCO)**, utilizada para comandar, controlar e coordenar as operações de resposta em situações críticas, fornecendo um meio de articular os esforços das secretarias municipais e órgãos que estiverem envolvidas nas ações de resposta. Tem como principal objetivo o atendimento e resposta do Poder Público Municipal diante do cenário adversos disposto a municipalidade.

Os objetivos se subdivide nas seguintes premissas:

- Identificação do cenário adverso;
- Prioridades e Metas a serem alcançadas;
- Recursos a serem utilizados;
- Organograma e atribuições específicas;
- Canais de comunicação;
- Período Operacional.

O preenchimento dos formulários, captação de imagens e relatórios situacionais é de imprescindível importância, dado a possibilidade de gradualidade do impacto do evento adverso, que mediante os relatórios e constatações *in loco* irá avaliar a possibilidade e capacidade de resposta ao evento adverso, tal como, a solicitação de recursos ao Governo Estadual e Federal.

Portanto, toda a gerência e deliberação legal estarão sob responsabilidade do Diretor Municipal de Defesa Civil, reportando este ao Prefeito Municipal de Itapemirim.

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil-PNPDEC, instituída pela Lei Federal Nº12.608, de 10 de abril de 2012, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação concernentes à Defesa Civil.

Para os municípios, a Lei Federal Nº12608/2012 ordena no artigo de Nº8, as atribuições no que tange às ações de Defesa Civil, no planejamento e promoção de ações dentro das delimitações territorial municipal.

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - Executar a PNPDEC em âmbito local;

II - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Ressalta-se que a definição das atribuições específicas conferidas às Secretarias Municipais e colaboradores, foram alinhadas à realidade e disposição de recursos em prontidão de acordo com disposição destes na eventualidade em que for solicitada.

Dessa forma, o conferimento das atribuições específicas que serão descritas envolve não somente ações de respostas, mas todas ações que a Defesa Civil Municipal realizar, sendo solicitada previamente ou emergencialmente, de acordo com as necessidades do atendimento em que for empenhado.

Este contingenciamento trará solidez e clareza nas ações que serão realizadas dentro do Município de Itapemirim, sendo necessário o entendimento e proatividade dos gestores das pastas a serem apontadas nas atribuições específicas.

Estas estão divididas em ações de Prevenção e Mitigação de desastres, Preparação e Respostas, sendo distintas entre si:

Ações conjuntas de Prevenção e Mitigação é realizada nos períodos de normalidade, em que a Defesa Civil capta recursos e mobiliza junto aos colaboradores ações que prescrevem na extinção ou diminuição das ameaças nas áreas vulneráveis. Nas áreas com precedentes de eventos adversos, as ações estarão dispostas no que tange à Mitigação, em que é realizado ações de recuperação ou reconstrução das áreas atingidas, tendo por principal objetivo a diminuição ou cessação dos riscos de novos eventos no local.

Assim como, ações de palestras e informativos nas comunidades e áreas atingidas pelo evento adverso, envolvendo toda a comunidade, seja nas associações, escolas e ginásios, a fim de externar os riscos e elaborar junto à comunidade boas práticas em Defesa Civil. As NUPDEC's podem ser ensejadas no comum acordo entre a Defesa Civil e Comunidade, em que estes receberão capacitação sobre ações de alertas e de respostas do Poder Público Municipal e Defesa Civil.

As ações de operacionalidade é a fase mais crítica, demandando urgência nos atos e ações, seja administrativo ou operacional, diante da necessidade de atendimento das ocorrências, a fim de responder, socorrer e atender as famílias das comunidades atingidas.

As atribuições das Secretarias Municipais estão individualmente informadas, tal como, os Órgãos e Colaboradores de apoio que integrarão o PMPDEC do Município de Itapemirim, seja para ações de Prevenção, Preparação, Resposta e Cooperação Técnica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDESO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL e GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Defesa Social, que engloba a Defesa Civil, GCMI e GPMI, tem por objetivo o desenvolvimento de atividades preventivas destinadas ao combate ao crime e a violência, seja por ações de policiamento eletrônico, preventivo (rondas), seja por ações articuladas aos setores que compõem sua pasta, tendo objetivo a fomentação do combate eficaz aos crimes e prevenção dos impactos degenerativos do crime em toda a esfera municipal.

Para a SEMDESO, no que tange à **GCMI e GPMI**, atribui-se os seguintes termos:

- Apoio às ações articuladas da Defesa Civil seja educativas, projetos e ações de respostas frente aos impactos dos precedentes de eventos adversos em Itapemirim;
- Apoio a execução e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil-PMPDEC;
- Disponibilizar servidores para auxílio das ações de Defesa Civil, em prontidão, quando for solicitado;
- Convocar a prontidão de servidores e viaturas para execução dos serviços durante o evento adverso;
- Disponibilizar efetivo da Guarda Municipal e Guarda Patrimonial para garantir a ordem e a segurança do local, bem como a proteção dos patrimônios públicos durante a situação de anormalidade;
- Disponibilizar servidores aptos e habilitados à execução de Serviços de Segurança Aquática, para apoio da Defesa Civil em áreas atingidas pelo evento adverso;
- Atuar junto à Defesa Civil na instalação e funcionamento do Gabinete de Gestão de Crises e SCO;
- Realizar segurança adicional e rondas nas áreas próximas ao Abrigo Temporário e alojamentos de servidores;
- Controlar o trânsito nas áreas atingidas pelo sinistro, com finalidade de evitar acidentes e aglomeração;

- Informar os servidores e telefones para contato, que realizam a segurança dos locais de abrigo temporário, assim como, dos prédios públicos dispostos na zona de atingimento dos impactos do sinistro;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMPDEC

A Defesa Civil é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil.

Atual frente às ações de Prevenção, Mitigação, Preparação, Resposta, Atendimento e Restabelecimento do cenário adverso dentro da municipalidade, tendo como primazia a preservação da vida humana.

Contudo, nos períodos de normalidade, desenvolve Projetos e Ações conjuntas para as boas práticas em Defesa Civil nas comunidades, articulando os recursos e todo o planejamento em prol da propagação das informações pertinentes a cada comunidade.

Abrange isto em capacitação do Diretor Municipal em Defesa Civil, anualmente e periodicamente, para que esteja apto a desenvolver toda documentação sobre Defesa Civil Municipal e inserção nos sistemas e programas digitais Estadual e Federal.

Assim como, estar apto no entendimento da leitura do geoprocessamento diante as alterações climáticas em Itapemirim, realizando todo aparato de repasse seguro e preventivo dos alertas, e em situação adversa, atualizar por meio de boletins e informações nos canais de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Itapemirim; tal como, informar a REPDEC e CEPDEC toda ação de resposta frente ao evento adverso.

Fomentar ações que viabilizem a cooperação técnica, a fim de promover ações de boas práticas em Defesa Civil, seja entre as secretarias municipais ou colaboradores externos.

O Diretor Municipal ficará em posse de toda documentação que viabilize ou corrobora a Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, consolidando toda documentação oficial e legal dos órgãos envolvidos; repassando tal informação ao Prefeito Municipal sobre o grau de anormalidade disposta no Município de Itapemirim.

Manter-se atualizado sobre os sistemas e alertas que forem emitidos nos períodos de anormalidade, sendo obrigatório o repasse de informação segura sobre as alterações e previsões sobre os impactos do evento adverso.

SECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA e SECRETARIA MUNICIPAL DE GERÊNCIA GERAL

A SIGET e GERÊNCIA GERAL, tem como função assessorar o Prefeito em suas funções políticas, nos projetos especiais, nas relações institucionais, nos assuntos extraordinários. Terá adicionado às suas atribuições, o compromisso de representar sempre os interesses da Administração Pública, fazendo com que o plano seja cumprido em sua totalidade.

- Atua na coordenação e ações articuladas entre as Secretarias Municipais, visando a eficácia e efetividade dos comandos conferidos no PMPDEC e SCO, tal como, em todas ações emergenciais e preventivas, seja em resposta e articulação da Defesa Civil em prol do atendimento e restabelecimento do cenário adverso;
- Auxilia no Plano de Chamadas para os casos súbitos e alertas vigentes no Município de Itapemirim, a fim de apoiar a Defesa Civil na alocação de recursos materiais e humanos frente ao evento adverso;
- Adota procedimentos necessários e legais para a ativação da Ata de Registro de Preços, em que irá fornecer os recursos para o atendimento inicial às comunidades atingidas;
- Mantém o Prefeito Municipal atualizado sobre as ações de Defesa Civil durante o evento adverso;
- Auxilia o Diretor Defesa Civil nas ações e atribuições junto às Secretarias Municipais para a execução do SCO;
- Apoia a execução do PMPDEC na sua totalidade.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

À SEMAPLAG E SEMFIN incumbe a execução de atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional e faculdade para delegar competência, suprindo a Administração Municipal de recursos humanos e materiais.

- Realiza ações articuladas com a Defesa Civil, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações adversas;
- Apoia a execução do PMPDEC;
- Disponibiliza recursos e pessoal técnico para atendimento às demandas durante as ações de resposta, compreendendo em toda ação do Poder Público Municipal frente aos impactos do sinistro;
- Auxilia a Defesa Civil em relatórios financeiros no que tange na prestação de contas de recursos obtidos através do Governo Estadual e Federal;
- Presta informações financeiras e disponibilidade de recursos para aquisição de materiais, frente às ações de resposta.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

A Procuradoria Geral de Itapemirim-PGM acompanha a legislação e regulamentação vigente e tramitação nas esferas competentes, além de garantir e controlar a legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração municipal.

- Visa a assessoria e regulamentação de Leis e Decretos, em atendimento às questões emergenciais decorrentes da situação de anormalidade;
- Analisa e orienta a Defesa Civil em todos os procedimentos e processos, assim como, na formulação de Leis e Decretos que se fizerem necessários referentes à emergência e interesses sobre Defesa Civil;
- Assessoria outras questões jurídicas, caso houver necessidade.

ASSESSORIA ESPECIAL DE CERIMONIAL (COMUNICAÇÃO)

Tem por competência o planejamento, execução e orientação da política de comunicação social pertinente à Prefeitura Municipal de Itapemirim.

- Divulga em meio de comunicação oficial da PMI, as ações e campanhas da Defesa Civil, seja no município ou em capacitação correlata;
- Disponibiliza material educativo sobre redução de risco de desastres;
- Apoia a execução e atualização do PMPDEC em toda esfera de comunicação e divulgação;
- Realiza a cobertura jornalística das ações articuladas da Defesa Civil junto ao Poder Público Municipal, por meio das secretarias municipais e colaboradores;
- Auxilia na atualização das informações e orientação durante os atendimentos e ações de Defesa Civil em períodos de anormalidade e Boas Práticas em Defesa Civil;
- Vincula material nos canais de comunicação sobre as ações de Defesa Civil, seja por meio de material físico ou digital;
- Reforça a divulgação de Alertas à população de Itapemirim, sobre as medidas a serem tomadas no caso de desastres;
- Divulga nos meios de comunicação medidas de segurança a serem adotadas frente aos precedentes de eventos adversos nas comunidades e áreas de risco;
- Monitora as notícias e ações da Defesa Civil de Itapemirim, por meio da execução dispostas no SCO;
- Providência interlocução da Prefeitura Municipal de Itapemirim x Imprensa x Comunidade x Redes Sociais;
- Monitora e combate às Fake News sobre os desastres;
- Intermediar os contatos entre a Defesa Civil e canais de comunicação, definindo previamente os horários e local para as entrevistas;
- Realiza junto a Defesa Civil Boletins Informativos e Extraordinários, seja por notas ou vídeos, que externe as ações do Poder Público Municipal, por meio da Defesa Civil, em consonância com a ativação do SCO e PMPDEC;
- Organizar todo material para divulgação sobre os cenários adversos e impactos do sinistro durante a anormalidade.

Toda a informação sobre os impactos do evento adverso, seja de forma súbita ou na iminência do sinistro, deve ser solicitada ao Diretor da Defesa Civil, assim como, na elaboração das informações sobre ações e cenários adversos. O material de vídeo e boletins será elaborado pela Equipe da Assessoria Executiva (Comunicação) e Diretor Municipal de Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SEMTRA

Responsável pela liberação dos veículos, combustível, maquinários com motoristas, como caminhão pipa, escavadeira, e todo recurso disponível que tiver efetividade nas ações de Defesa Civil, os quais ficarão à disposição da Defesa Civil para apoiar as diversas ações em execução que se fizerem necessárias.

- Na execução das ações emergenciais e de resposta frente ao evento adverso, a SEMTRA disponibilizará pessoal capacitado à manutenção e condução dos veículos empenhados nas ações de resposta;
- Disponibilidade dos veículos para as áreas atingidas;
- Alocação de recursos adicionais que viabilize a efetividade das ações de resposta;
- Disposição de recursos materiais e humanos em caráter imediato durante o evento adverso;
- Disponibilidade do quadro de pessoal e maquinário caso haja a iminência do evento adverso;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU

a) A SEMOU, durante o período de normalidade ficará responsável por:

- Designar técnicos para compor o quadro emergencial da Defesa Civil;
- Garantir a fiscalização das áreas de interesse ambiental e de risco, impedindo novas ocupações;
- Fiscalizar as intervenções antrópicas no município, quer seja para edificações residenciais, loteamentos, condomínios ou indústrias;

- Promover vistorias e atendimentos de necessidade urbana a toda população em períodos de normalidade. Detectando possíveis problemas em caso de calamidades públicas;

b) A SEMOU, durante o período de anormalidade ficará responsável por:

- Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à intervenção de emergência nos casos de desastres ocasionados por escorregamentos, enchentes ou alagamentos;
- Manter em prontidão uma equipe de funcionários e voluntários, para auxiliar no transporte e retirada de famílias atingidas para os abrigos e/ou residências de familiares ou amigos;
- Colaborar na formação de equipes de engenheiros, operadores, encarregados, motoristas para atendimento permanente, no local da ocorrência, providenciando máquinas e equipamentos necessários;
- Manter equipes permanentes no local do desastre;
- A execução das medidas estruturais de reabilitação do cenário afetado;
- Promover a recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres, dentro das delimitações territoriais do município;
- Manutenção de acessos viáveis, limpeza urbana;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – SEMASCI

a) A SEMASCI, durante o período de normalidade ficará responsável por:

- Providenciar, preventivamente, cestas básicas, água potável, colchões, cobertores, roupas, aluguel social, produtos de higiene pessoal e a recepção de doativos dessa secretaria.

b) A SEMASCI, durante o período de anormalidade ficará responsável por:

- Efetuar a triagem socioeconômica e o cadastramento das famílias afetadas

pelos desastres (desabrigadas e desalojadas);

- Designar técnico de referência pela mobilização, articulação e atendimento às famílias e indivíduos atingidos pelos impactos do sinistro;
- Gerenciar os abrigos temporários, bem como o cadastramento das famílias desabrigadas em bancos de apoio, providenciando o que for necessário para preservar a dignidade humana;
- Dar o suporte logístico, principalmente das assistentes sociais, à população, disponibilizando uma assistente para acompanhar as vistorias nas famílias mais vulneráveis, acompanhando a Defesa Civil;
- Adotar procedimentos necessários para aquisição de recursos para as famílias atingidas pelo evento adverso;
- Adotar procedimentos para ativação de Atas de Registro de Preços;
- Repassar diariamente dados completos sobre os quantitativos de famílias atingidas pelo evento adverso (desabrigadas e desalojadas);
- Solicitar à Defesa Civil e Engenheiros, vistoria das residências em risco, tendo à disposição do ato, um (01) Assistente Social para acompanhar a vistoria e realizar toda documentação correlata à Vistoria Emergencial;
- Realizar todo o relatório de atendimento e social das comunidades atendidas durante o evento adverso, tendo por conteúdo toda informação legal sobre as famílias, danos e prejuízos advindos do evento adverso, compreendendo as ações correlatas à SEMASCI;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMUSP

Tem como principal atribuição o gerenciamento e a execução de limpeza dos espaços públicos de Itapemirim, mantendo a ordem e a organização do meio urbano, por meio de ações conferidas à SEMUSP.

- Realizar serviços de roçagem e limpeza das margens do Rio Itapemirim, Rio Muqui, e córregos do Município;
- Realizar a limpeza dos bueiros, rede de manilhas da zona urbana, para não impedir o fluxo da água em casos de chuvas fortes;

- Ter mapeado os possíveis locais de concentração de resíduos sólidos, com constante recolhimento e conservação destes locais;
- Disponibilizar funcionários para operacionalizar os maquinários e equipamentos nas ocasiões previstas nos itens acima;
- Fazer a limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação de ambientes contaminados;
- Atuar juntos às secretarias no restabelecimento das áreas atingidas, seja por ações de limpeza ou desobstrução das áreas atingidas;
- Acionar serviços e maquinário necessário para a execução das ações e remoção de material em vias públicas ou comunidades atingidas pelo sinistro;
- Realizar poda, corte ou remoção de galhos e troncos de árvores que ofereçam risco iminentes à população;
- Restabelecer a ordem, quando ocorrer uma poda de árvore, fazendo a retirada, ou quando houver um deslizamento, auxiliar na limpeza do local, visando retirar o barro que obstruir a passagem de pedestres e moradores;
- Manter funcionários de sobreaviso ou plantão, para atendimento às atribuições contidas nos itens anteriores, quando receber da Defesa Civil orientação de status de Atenção ou Alerta;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

a) A SEMUS, durante o período de normalidade ficará responsável por: Agir preventivamente no controle de endemias;

- Promover campanhas de vacinação e saúde da família;
- Formar e treinar equipes de emergência.

b) A SEMUS, durante o período de anormalidade ficará responsável por:

- Proceder à vacinação, caso haja necessidade, do pessoal envolvido nas ações de resposta;
- Disponibilizar técnicos e veículos de emergência para compor as equipes de suporte e atendimento nas situações adversas;

- Vistoriar e monitorar as condições sanitárias dos Abrigos Temporários;
- Colocar em estado de prontidão, se necessário, os Agentes Comunitários de Saúde e as Unidades de Saúde, que disponibilizarão atendimento para as emergências, com equipe mínima disponível, solicitando apoio intermunicipal caso seja necessário;
- Proceder com assistência básica de saúde pública nos abrigos, quando houver necessidade, acionar a equipe de emergência;
- Realizar procedimentos e atendimentos, cessão de medicamentos aos abrigados quando necessário;
- Disponibilizar equipes de vigilância epidemiológica em atenção primária para a avaliação de risco da comunidade com distribuição de insumos estratégico e medicamentos bem como aplicação de vacina;
- Orientar as comunidades atingidas, sobre saúde e higiene;
- Intensificar as ações de controle de vetores nas localidades mais atingidas no caso de inundação e enchentes (pós- enchentes);
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMA

Atua na sensibilização e promoção do conhecimento ecológico, no estabelecimento de controles ambientais, na preservação dos recursos naturais, na gestão de ações que visam interesse público e geral sobre meio ambiente.

- Monitora e fiscaliza Áreas de Preservação Permanente (APA, APP), impedindo sua degradação;
- Apoio Técnico à Defesa Civil em atuação e ativação das atribuições específicas do PMPDEC;
- Disponibilização de servidores técnicos quando solicitados para ações junto a Defesa Civil;
- Avalia os danos ambientais decorrentes da situação de anormalidade;
- Apoia e autoriza ações emergenciais junto à Defesa Civil em áreas de Preservação Permanentes, disponibilizando recursos para ação de resposta;

- Acompanha e monitora as consequências oriundas do desastre, seja de forma súbita ou gradual que afetaram o meio ambiente;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Prover a necessidade de alimentação diária das famílias que forem desabrigadas e encaminhá-las aos abrigos provisórios em concordância com a Secretaria de Assistência Social e com o apoio dos materiais arrecadados pela COMPDEC;

- Disponibilizar, conforme Mapa de Abrigo, escolas que servirão de abrigo provisório às vítimas desabrigadas, sempre o mais próximo possível do local onde ocorrer o desastre.
- Auxiliar a coordenação junto a essa COMPDEC para manter o bom funcionamento de todas as equipes, sempre visando o atendimento às comunidades mais vulneráveis;
- Disponibiliza ônibus e outros veículos para transporte de equipes de apoio durante o evento adverso;
- Designa cozinheiros e todo pessoal necessário para apoio nos locais de Abrigo Temporário ou Postos de Comando de Operação no tempo de execução do SCO;
- Garante transferências de Escolas e Alunos das áreas atingidas, em caso de avaria ou mudança do local de ensino;
- Estimula em tempos de normalidade, o engajamento nas escolas para o conhecimento sobre Defesa Civil;
- Disponibiliza para a Defesa Civil ministrar nas Escolas, ações de palestras e projetos em todo âmbito municipal, com recursos e local apto a receber os profissionais;
- Firma junto a Defesa Civil cooperação para a realização de Projetos de Proteção e Defesa Civil nas escolas;
- Realiza ações articuladas de forma intersetorial, que fomente os Projetos e Ações de Defesa Civil nas Escolas e Comunidades;

- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMESP

Atuará em períodos de anormalidades na disponibilização de Ginásios Municipais, Quadras Poliesportivas e outros para alojamento provisório de vítimas que porventura venham ser desabrigadas em razão de escorregamentos, enchentes ou alagamentos. Providenciará responsáveis para junto aos agentes de Defesa Civil receber e distribuir os donativos que serão entregues nos períodos de desastres e ficarão armazenados no Ginásio Waldir Alves.

Para as Ações e Projetos de Defesa Civil em períodos de verão e férias, a SEMESP disponibilizará colaboradores e servidores aptos à execução das ações durante o projeto, tal como recursos materiais para a execução e funcionamento efetivo dos Projetos.

REGIONAL DE ITAOCA/ITAIPAVA-SEMAR

Coordena o plano regional e plano de bairro, distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade. Atuará como indutor do desenvolvimento local, implementando políticas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população. Somando sempre em casos de incêndios e disponibilizando o caminhão pipa para apoio quando necessário.

- Disponibiliza servidores em prontidão durante o evento adverso ou na iminência do mesmo, seja por recursos humanos e materiais;
- Informa previamente pessoal e maquinário disponível para a execução das ações de resposta;
- Realiza ações de limpeza em toda a Orla e Distrito que estiver sob responsabilidade da Regional, remetendo toda a ação a Defesa Civil durante o evento adverso;
- Desobstruir vias públicas de acesso às comunidades e bairros do distrito;
- Realiza ações no âmbito distrital, que mitigam os impactos advindos do evento adverso;
- Atua junto as Secretarias Municipais caso haja necessidade de deslocamento para apoio de ações de resposta frente ao evento adverso;

- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

As Secretarias Municipais ficarão responsáveis durante o período de anormalidade por:

- Disponibilizar máquinas com operadores para desobstrução de valas, rodovias e estradas e demais atos que forem de sua competência, seguindo sempre a orientação dessa Defesa Civil, visando auxiliar nas ações já previstas e somando aos servidores das demais secretarias para desenvolverem o trabalho local;
- Realiza desobstrução das vias vicinais e de acesso às comunidades;
- Auxilia na logística de servidores para o acesso nas comunidades rurais;
- Realiza o levantamento diário de recursos e demandas a serem angariados para o atendimento inicial nas comunidades;
- Disponibiliza servidores em prontidão durante o evento adverso ou na iminência do mesmo, seja por recursos humanos e materiais;
- Atua junto as Secretaria Municipais caso haja necessidade de deslocamento para apoio de ações de resposta frente ao evento adverso;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEMDES

A SEMDES atuará junto a COMPDEC em ações de Boas Práticas de Defesa Civil. Compreende na captação de recursos materiais e financeiros, tal como, colaboradores entre o Poder Público Municipal, Órgãos e Empresas Públicas/Privadas, tendo por finalidade a execução das ações de prevenção e boas práticas no âmbito municipal;

- Terá por atribuição ações que ensejam prevenção, seja por palestras, projetos, simulados e ações previstas no calendário anual de Defesa Civil;

- Captação de recursos materiais, financeiros e humanos para apoio nos projetos e ações de Defesa Civil;
- Elaboração junto à Defesa Civil em projetos que visam a propagação em Defesa Civil no Município de Itapemirim;
- Atuação em períodos de normalidade em ações de Defesa Civil;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação, remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

ÓRGÃOS DE APOIO

BOMBEIROS MILITAR

1ª CIA/ 3º BBM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

- Apoiar a Defesa Civil na montagem e coordenação das ações do Sistema de Comando de Operações (SCO);
- Realizar atividades de busca e salvamento nas comunidades que houver incidência de sinistros;
- Remover as pessoas em locais alagados ou isolados;
- Executar o corte emergencial complementar as ações da PMI em estradas e rodovias;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

POLÍCIA MILITAR

9ª CIA IND. DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

- Apoiar na identificação dos cidadãos desaparecidos, com prioridade ao grupo vulnerável (crianças, idosos e PcD);
- Disponibilizar equipes para atuar em apoio a Defesa Civil em caráter emergencial, nos casos que houver a solicitação para a atuação;
- Realizar o Policiamento Ostensivo nas áreas afetadas pelo desastre, tendo por finalidade a ordem pública, a fim de coibir os “saques” em comércios e residências;

- Prestar apoio a Guarda Municipal nas estradas interditadas e locais em que houver registros ou risco de alteração durante o evento adverso;
- Realizar ronda preventiva nos abrigos temporários em que houver alteração ou áreas de risco social;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE

- Atender às solicitações emergenciais para o retorno de água potável nas comunidades atingidas pelo sinistro;
- Disponibilizar veículos e servidores técnicos para o apoio complementar nas ações de resposta, caso houver solicitação;
- Promover manutenção nas redes de abastecimento danificadas ou destruídas, tal como, nas redes de esgoto em que houver a necessidade de manutenção na rede;
- Disponibilizar dados dos níveis do Rio Itapemirim e afluentes, assim como, das condições para consumo e qualidade da água;
- Disponibilizar a distribuição através do Carro Pipa para as comunidades que tiver a destruição interditada por um período atípico as demandas diárias;
- Emitir Relatório Consolidado de Atuação em tempo hábil, das ações de resposta durante o evento adverso; remetendo todo conteúdo à Defesa Civil.

MAPA DE ABRIGOS TEMPORÁRIOS



Figura 22: Mapa dos abrigos temporários. Fonte: Arquivo Defesa Civil

O Mapa de Abrigo Temporário, visando atender todas as comunidades e dar condições às famílias atingidas em suas residências, a possibilidade de abrigo durante o evento adverso; até que seja restabelecido o cenário na comunidade atingida.

O Abrigo Temporário terá por tempo limitado e mais breve possível, haja visto que este dispõe-se para o atendimento inicial e temporário às famílias atingidas, respeitando os impactos do evento adverso na localidade em que for instaurado.

No período de abrigamento, será solicitado apoio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SEMASCI e demais colaboradores para que acompanhe os mais vulneráveis e supra as necessidades dos mesmos, como com a doação de alimentos (cesta básica), colchões e afins.

O abrigo será ofertado a todas as famílias necessitadas que tiveram suas casas interditadas ou destruídas. A princípio será questionado a possibilidade de mudança para casa de parentes próximos e/ou amigos que possam acolher todos os membros daquela família e dentre as posições adotadas visando sempre o melhor para o cidadão, será coordenado pela Defesa Civil e SEMASCI um abrigo mais próximo da sua última moradia, seguindo sempre os protocolos exigidos pela Defesa Civil Estadual.

REFERÊNCIAS

Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Diário Oficial da União, Brasília, 11 abr. 2012.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. Plano de Contingência de Itapemirim-PLANCON. Edição 02/2022. ITAPEMIRIM-2022.

CPRM- Serviço Geológico do Brasil. Setorização de Risco Geológico de I-ES_IPM_SR_01_CPRM.Brasília. CPRM 2012.

PMPDEC-Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Velha. 3ª Atualização/julho de 2022.

CPRM- Serviço Geológico do Brasil. Atlas de riscos geológicos hidrológicos do Estado do Espírito Santo. Volume 05. CPRM.Brasília.2021

INCAPER- Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural. Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural. PROATER 2020-2023. Espírito Santo.INCAPER

EDIFES. EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO. Estudo sobre Risco Geológico. ALINE MATTOS DE SOUZA MARQUES e CARLOS ROBERTO PIRES CAMPOS-ESPÍRITO SANTO/2022.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Mamíferos Aquáticos e a Secretaria de Defesa Social de Itapemirim/ES, por meio do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil. Publicado no Diário Oficial do Município de Itapemirim, em 24 de março de 2023 Ano XVIII- Edição nº 3567. ITAPEMIRIM.2023

PORTARIA MDR Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal. Brasília.2022.



A DEUS SEJA A HONRA,

GLÓRIA E LOUVOR

ETERNAMENTE.



Diário Oficial do Município de Itapemirim

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito Municipal

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Vice-prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ELVANI CARLOS LOURENCINI

Administração, Planejamento e Gestão

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Integridade e Transparência

LUZIANI CASSIA SEDANO MACHADO RIGO

Controladora Geral Municipal

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador Geral

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO

Finanças

MARCIANE MOTÉ DE SOUZA

Assistência Social e Cidadania

JEDSON MAGALHÃES DE MELO

Obras e Urbanismo

ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

Transportes

JÚLIO CESAR CARNEIRO

Interior

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI

Regional Itaipava/Itaoca

LAZÁRO CONTREIRO AZEVEDO

Defesa Social

KAMILA SANTIAGO SILVA MENDES LADEIRA

Meio Ambiente

CLODOALDO LEAL FERREIRA

Serviços Públicos

DELCEINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA

Departamento Licitatórios

RÔMULO SOBROSA RODRIGUES

Agricultura e Interino Pesca

LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO

Ouidora Municipal

RAFAELA ABDON SOARES

Saúde

WAGNER FRANCISCO GARCIA MENDONÇA

Desenvolvimento Econômico e Social

LENILSON NEVES CARDOSO

Gerência Geral

RAFAEL PERIN DOS SANTOS

Educação e Interino Cultura

DIEGO BORGES DA CUNHA NASSUR

Esportes e Interino Turismo